



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cadastro: 007569



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - MPMG, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA INSTITUCIONAL E DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO - CAOMA, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, DA SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR, DA ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGE, E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da **Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional**, neste ato representado pelo Procurador-Geral Adjunto **Nedens Ulisses Freire Vieira**, e do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado **CAOMA**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **Andressa de Oliveira Lanchotti**, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, neste ato representada pelo Secretário **Germano Luiz Gomes Vieira**, da **SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL (SECIR)**, neste ato representada pelo Secretário **Carlos Moura Murta**, ambas secretarias com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, e da **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Advogado-geral do Estado, **Onofre Alves Batista Júnior**, com sede à Rua Espírito Santo, 495 - Centro, Belo Horizonte - MG, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM)**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente **Eduardo Pedercini Reis**;

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios ambientais da atualidade relaciona-se à necessidade de minimização da geração dos resíduos sólidos pela sociedade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

moderna e dos impactos decorrentes da destinação inadequada dada ainda a grande parcela desses resíduos;

CONSIDERANDO que a intensificação do processo industrial, aliado ao crescimento da população e ao estímulo para o consumo de itens descartáveis e de rápida obsolescência, têm resultado em incremento na produção de resíduos sólidos urbanos, muitas vezes conduzidos a processos de gestão e destinação inadequados, em dissonância com os princípios e diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que num “lixão” (ou vazadouro a céu aberto) não são adotados procedimento de controle quanto à natureza ou quantificação dos resíduos nele depositados, não é aplicado qualquer critério técnico para seleção da área utilizada, onde é comum a presença de catadores, de animais e de focos de atração e proliferação de vetores de doenças, além de se constituírem em potencial fonte de contaminação hídrica, do solo e do ar, além de apresentar significativos riscos de incêndios e escorregamentos por ruptura dos maciços gerados pelo acúmulo dos resíduos de forma não planejada e sem compactação;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituída pela Lei n.º 18.031, de 12 de janeiro de 2009, definiu destinação final como o *encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente* (art. 4º, VII); e a disposição final como a *disposição dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente* (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO que a PERS previu a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS dos municípios, como documento integrante do processo de licenciamento que apresenta levantamento, no período de sua elaboração, do sistema de manejo dos resíduos sólidos adotado, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, desde a sua geração até a destinação final (art. 4º, XVI);

CONSIDERANDO que a lei mineira impõe como princípios orientadores da Política Estadual de Resíduos Sólidos: a não-geração; a prevenção da geração; a redução da geração; a reutilização e o reaproveitamento; a reciclagem; o tratamento; a destinação final ambientalmente adequada; a valorização dos resíduos sólidos (art. 6º);

CONSIDERANDO, ainda, que são serviços públicos de caráter essencial, de responsabilidade do poder público municipal, a organização e o gerenciamento dos sistemas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, os quais serão executados em condições que garantam a



proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador (art. 11 e Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a norma legal também *proíbe, dentre outras, as formas de destinação dos resíduos sólidos consistentes no lançamento "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais e a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente* (art. 17 e incisos I e II);

CONSIDERANDO, ademais, que a Política Estadual de Resíduos Sólidos impõe, em seu art. 19, que o solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos se essas ações forem feitas de forma técnica e ambientalmente adequadas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, em 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.305, reforçando ainda mais a necessidade de uma gestão adequada dos resíduos sólidos e a preocupação nacional com o consumo consciente e a correta destinação e disposição final dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional incumbiu aos *Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios* (art. 10), corroborando e complementando as previsões da legislação estadual. Nessa seara, também *proibiu algumas formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos e práticas consideradas nocivas ao meio ambiente em áreas de destinação*, nos arts. 47 e 48, como lançamento "*in natura*" a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada no DOU em 03/08/2010, ainda impôs o *prazo de 4 (quatro) anos, da data de sua publicação, para a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos* (art. 54), prazo esse expirado em agosto de 2014;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos municípios mineiros ainda estão em situação irregular, uma vez que, a despeito da imposição legal, não adotaram qualquer instrumento de gerenciamento adequado dos seus resíduos sólidos e não atuaram de forma a minimizar a degradação potencial advinda dessa prática de disposição inadequada dos resíduos gerados. Pelo contrário, perpetuam-se condutas que foram expressamente vedadas pelas Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos, lançando-se os respectivos resíduos a céu aberto, "*in natura*", sem qualquer espécie de tratamento prévio ou realizando-se a sua queima, o que pode agravar ainda mais a situação;

CONSIDERANDO que, para a implantação de aterro sanitário, os municípios deverão formalizar processo de licenciamento ambiental do empreendimento e elaborar Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), conforme a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

legislação ambiental aplicável e, especialmente, a Resolução CONAMA n. 01/86, por meio de equipe multidisciplinar, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) e observância da normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto ao tema;

CONSIDERANDO que são imperiosas a elaboração e a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, contemplando-se o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde, resíduos perigosos e resíduos de construção civil, previsto pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, consoante arts. 18 e 19, da Lei 12.305/2010, e 21 a 24, da Lei mineira 18.031/2009, ressalvando-se que a existência desse plano não exime o Município do licenciamento ambiental do sistema de destinação final a ser adotado e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA (art. 19, § 4º, da Lei 12.305/2010);

CONSIDERANDO, também, que os municípios deverão encerrar a disposição de resíduos nos respectivos “lixões” ou “aterros controlados”, interromper a eventual queima de resíduos e promover a recuperação dessas áreas utilizadas para disposição inadequada dos resíduos, conforme Plano de Recuperação a ser elaborado e executado pelo município, implantando-se, no local, sinalização permanente e visível que explicita o uso já dado às áreas;

CONSIDERANDO, no que concerne à obrigação de recuperar a área degradada pelo “lixão” ou “aterro controlado”, que o art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), consagra, em relação aos danos ambientais, a responsabilidade civil objetiva, estabelecendo que *“sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente”*;

CONSIDERANDO o art. 2º, VIII, do mesmo diploma legal, que estabelece como um dos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, a “recuperação das áreas degradadas”, sendo que o art. 4º, VII, coloca como um dos seus objetivos a “imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de reparar ou indenizar os danos causados”;

CONSIDERANDO que para uma adequada gestão dos resíduos sólidos, é fundamental a implantação de coleta seletiva nos Municípios, preferencialmente com a participação de associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social desses trabalhadores, apoiados pelo desenvolvimento de programas de educação ambiental para a conscientização da população e dos órgãos públicos acerca do consumo sustentável e da coleta seletiva;



CONSIDERANDO que, para uma adequada gestão dos resíduos sólidos, é fundamental a implantação de sistemas de tratamento de resíduos orgânicos nos Municípios, apoiados pelo desenvolvimento de programas de educação ambiental para a conscientização da população e dos órgãos públicos acerca do consumo sustentável e da segregação desses resíduos na fonte;

CONSIDERANDO que o tratamento de resíduos orgânicos pode minimizar impactos ambientais e inadequações operacionais, comumente percebidos quando esses resíduos são aterrados in natura;

CONSIDERANDO que o tratamento de resíduos orgânicos e a recuperação dos recicláveis pode minimizar impactos ambientais e inadequações operacionais, além de ampliar a vida útil dos aterros sanitários em operação, e reduzir a demanda por novas áreas para aterramento dos RSU, diminuindo áreas potencialmente impactadas pela atividade no Estado;

CONSIDERANDO a importância do agrupamento dos municípios em consórcios intermunicipais para a realização de ações conjuntas na área de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, viabilizando e incrementando a qualidade desses serviços públicos essenciais prestados à população, devido à escala operacional dos empreendimentos gerenciados de forma compartilhada;

CONSIDERANDO que o consorciamento pode propiciar o aumento de eficiência e de qualidade dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO que o consorciamento pode minimizar impactos operacionais comumente percebidos quando das alterações nas administrações públicas municipais, de ocorrência habitual após cada período eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de adoção de políticas públicas intersetoriais para fomentar a adequação ambiental desse serviço público essencial de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos urbanos nos municípios mineiros;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas que viabilizem o fomento da implementação do gerenciamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Estado de Minas Gerais, preferencialmente por meio de consorciamento entre os municípios mineiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

2.1 – Do MPMG:

Além das atribuições legais que lhe são inerentes, compete ao MPMG:

(a) Criar condições favoráveis à implementação deste termo, bem como dos programas destinados à organização e ao gerenciamento dos sistemas de destinação dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(b) Viabilizar a interação entre o CAOMA e demais partícipes, com vistas a proporcionar um melhor desempenho das atribuições previstas neste Termo;

(c) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para o cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente as relacionadas à efetiva observância dos princípios e diretrizes das Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos;

(d) Direcionar esforços para que os órgãos de execução competentes, observadas as disposições legais, acompanhem junto aos municípios integrantes de suas Comarcas as ações destinadas a garantir a gestão adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

2.2 - DA SEMAD

(a) Utilizar as tecnologias espaciais para apoiar nos processos de regularização ambiental, estudando previamente os cenários associados à instalação dos aterros sanitários;

(b) Viabilizar, por meio de edição de edital específico, a utilização dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO) para financiar as atividades de projeto, licenciamento e execução dos projetos de unidades de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos aos municípios interessados.

2.2.1 - Por meio da SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS:

(a) Avaliar, por meio dos Núcleos Regionais de Controle Ambiental e em parceria com a FEAM, os relatórios de automonitoramento dos sistemas regularizados;



(b) Realizar, por meio dos Núcleos Regionais de Controle Ambiental, fiscalizações periódicas aos empreendimentos regularizados, em parceria com a FEAM;

(c) Realizar fiscalizações periódicas aos empreendimentos irregulares, aplicando as penalidades previstas na legislação ambiental;

2.2.2 - Por meio SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM:

(a) Produzir, em parceria com a FEAM, termos de referência para subsidiar a elaboração de estudos técnicos necessários para a formalização dos processos de licenciamento ambiental;

(b) Definir fluxos de processos para agilizar a conclusão dos processos de regularização das unidades de tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;

(c) Articular junto aos municípios ou consórcios para celebração de convênios de delegação de competências previstas no Decreto Estadual 46.937/2016;

(d) Articular junto aos municípios para que os mesmos assumam as competências originárias previstas na DN COPAM 213/2017.

2.3 - DA SECIR

(a) Prestar apoio técnico aos municípios e consórcios públicos, em articulação com os demais partícipes, nas ações do programa de resíduos sólidos a ser implementado com vistas ao atendimento das diretrizes das políticas federais e estaduais sobre o tema;

(b) Auxiliar na elaboração de priorização dos municípios e consórcios para atuação no âmbito deste Termo, principalmente no que tange aos convênios já formalizados entre esta secretaria e os seguintes consórcios CIAS CENTRO OESTE¹, CICANASTRA², CIMCOM³, CIAMESF⁴, CODANORTE⁵, ASSIM COMO NA PPP RSU DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE⁶.

(c) Fomentar a cooperação municipal, por meio de uma política de apoio ao desenvolvimento de consórcios públicos visando a aumentar a eficiência das políticas públicas

¹ Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro. Participam 29 municípios.

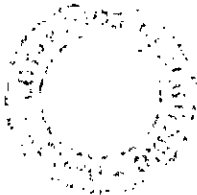
² Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande. Participam 15 municípios.

³ Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro. Participam 11 municípios.

⁴ Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Socioeconômico da Microrregião do Alto Médio São Francisco. Participam 15 municípios.

⁵ Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas. Participam 35 municípios.

⁶ Parceria Público Privada de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Participam 43 municípios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

locais e regionais, visando à obtenção de ganhos de escala e o aumento de oferta de serviços públicos relativos aos resíduos sólidos;

(d) Promover capacitações ao corpo técnico dos municípios e consórcios públicos com vistas ao compartilhamento de conhecimentos e à formação técnica dos servidores municipais e fomentar a sua inclusão nos treinamentos e cursos promovidos pelo Estado.

2.4 - DA FEAM:

(a) Coordenar a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Cooperação Técnica;

(b) Induzir e apoiar o consorciamento intermunicipal, juntamente com os demais partícipes;

(c) Acompanhar a evolução dos consórcios e municípios e avaliar tecnicamente o cumprimento das ações previstas nos instrumentos jurídicos que serão formalizados juntos aos consórcios e municípios, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

(d) Apoiar tecnicamente os municípios nas etapas da gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), tais como nos procedimentos para encerramento dos lixões e aterros controlados, elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), implantação de coleta seletiva, dentre outras ações, desde que disponha de equipe técnica para tal, contando para isso com o apoio de contratos, convênios ou termo de parceria;

(e) Avaliar, em parceria com a SEMAD, os relatórios de automonitoramento dos sistemas regularizados, contando com apoio de contratos, convênios ou termo de parceria;

(f) Realizar fiscalizações periódicas aos empreendimentos regularizados, em parceria com a SEMAD;

(g) Cadastrar e calcular a cota parte de recursos do ICMS ecológico – subcritério Saneamento – RSU distribuído mensalmente aos municípios, bem como propor alterações nos critérios e percentuais de recebimento.

(h) Definir indicadores de monitoramento para acompanhamento operacional das unidades regularizadas e dos prazos de validade das licenças e análise de relatórios de monitoramento;

(i) Propor novas normativas para regulação do setor.



2.5 – DAS PRETENSÕES COMUNS DOS PARTICÍPES:

(a) promover ações conjuntas para a adequação dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(b) propor aos municípios mineiros, preferencialmente por meio de consorciamento, projetos para adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos, mediante formalização de instrumentos próprios;

(c) cada instrumento jurídico que vier a ser formalizado com os municípios, tendo como objeto a realização de atividades ou projetos específicos decorrentes da adequação do gerenciamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, explicitará o prazo e a forma de execução e os procedimentos de seu monitoramento, as atribuições e obrigações de cada parte, os custos e o financiamento da atividade ou projeto, além de outras cláusulas consideradas relevantes ou necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO:

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

(a) Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização do outro partícipe, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

(b) Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta ônus ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) Por comum acordo entre os partícipes;
- (b) Por descumprimento do Termo por qualquer dos partícipes;
- (c) Pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

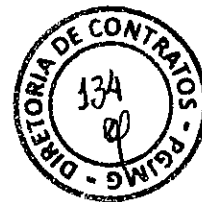
O presente Termo será publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelo Estado, conforme disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos e controversos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para a busca de solução comum.



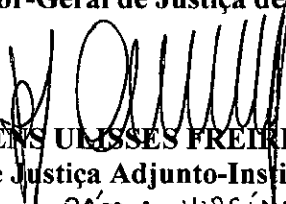
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



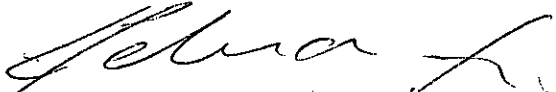
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

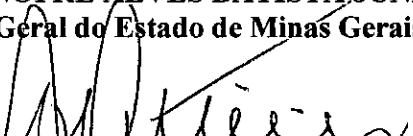
Belo Horizonte, 05 de junho de 2018.


ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

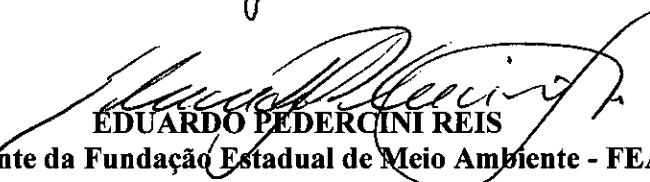

NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto-Institucional de Minas Gerais
CASSIA VIRGÍNIA S.T. GONTJO


ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - MPMG

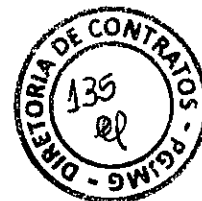

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE-MG


GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD


CARLOS MOURA MURTA
Secretário Estadual de Cidades e Integração Regional - SECIR


EDUARDO PEDERCINI REIS
Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM





ANEXO ÚNICO DO TCT N.º 039/2018

PLANO DE TRABALHO – Termo de Cooperação MP/FEAM/SEMAD/SECIR

1. Contextualização

Vários instrumentos normativos e iniciativas desenvolvidos em Minas Gerais ao longo dos últimos 40 anos, alinhados às determinações federais, deram suporte à construção da Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS), publicada em janeiro de 2009. Como marco inicial legal dessa trajetória, aponta-se o estabelecimento de diretrizes e procedimentos de gestão de empreendimentos potencialmente poluidores e degradadores do meio ambiente em Minas Gerais, por meio da publicação da Lei Estadual n. 7.722 em 1980, que estabeleceu a Política Estadual de Meio Ambiente. Já a Lei Estadual n. 12.040, de dezembro de 1995, instituiu em Minas o ICMS “Ecológico”, regulando a distribuição da parcela de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal. A partir de 1995, portanto, os municípios passaram a ter possibilidade de aumentar sua remuneração pelo ICMS, em função do desenvolvimento de atividades exitosas em áreas que repercutem na melhoria da qualidade de vida da população, tais como saúde, educação, patrimônio cultural e meio ambiente. Por meio da apuração desse último critério, subdividido em unidades de conservação e saneamento, o Estado disponibiliza recursos a municípios que operam empreendimentos de destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e de tratamento de esgotos, desde que devidamente regularizados junto ao COPAM e atendam aos requisitos estabelecidos para seu enquadramento. Configurou-se assim importante instrumento indutor de soluções tecnicamente adequadas e devidamente regularizadas para a gestão dos RSU pelos municípios mineiros.

Em dezembro de 2001, novo instrumento, a Deliberação Normativa (DN) n. 52 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), deu continuidade à construção dessa política específica para RSU, estabelecendo ordenamento para melhoria da gestão desses resíduos, conforme as seguintes diretrizes:

1. Regularização ambiental de empreendimentos para destinação final de RSU para atendimento aos municípios maiores geradores, com população urbana superior a 50.000 habitantes, que ainda não dispunham de solução adequada (Art. 1º da DN 52/2001);
2. Implantação de requisitos mínimos e até que fossem regularizados sistemas tecnicamente adequados de destinação de RSU, nos demais municípios do Estado, caso a alternativa utilizada para disposição final dos RSU ainda fossem os lixões (Art. 2º da DN 52/2001);
3. Adoção preferencial de soluções de gestão compartilhadas para destinação dos RSU (Art. 3º da DN 52/2001), e

4. Proibição da instalação de sistemas de disposição final de RSU em bacias, cujas águas fossem fontes de captação para abastecimento público (Art. 4º da DN 52/2001).

Naquela ocasião, eram 53 os municípios mineiros que apresentavam população urbana igual ou superior a 50.000 habitantes, responsáveis por abrigar cerca de 61% da população urbana do Estado. Seis desses municípios dispunham de licença do COPAM para operar aterros sanitários (AS) - Belo Horizonte, Contagem, Uberlândia, Betim, Ipatinga e Paracatu. A convocação formulada por meio do Art. 1º da DN52/2001 incidiu, portanto, sobre os demais 47 municípios desse porte.

Além desses seis municípios, em 2001 outros 24 dispunham de Licença de Operação (LO) para um aterro sanitário e 23 usinas de triagem e compostagem (UTC). Esses 30 empreendimentos regularizados atendiam somente à própria população de cada município, num total de aproximadamente 27% de toda a população urbana mineira. O Art. 2º da DN52/2001 incidia, então, sobre os 823 municípios restantes que dispunham seus resíduos em lixões, uma vez que mesmo os municípios com população urbana igual ou superior a 50.000 habitantes deveriam adotar tais medidas paliativas até que cumprissem o cronograma de regularização de empreendimentos adequados conforme constava do Art. 1º da referida DN.

No entanto, embora a FEAM tenha atuado no sentido de informar às administrações municipais sobre as diretrizes estabelecidas a partir de dezembro de 2001, por contraditório que pareça, a população urbana atendida por empreendimentos de destinação final de RSU regularizados junto ao COPAM reduziu até dezembro de 2002, passando dos 27% para cerca de 19%, segundo dados do censo IBGE 2000. Esse retrocesso se deveu, basicamente, à perda de quatro Licenças de Operação pelos municípios de Ipatinga, em função da área útil do aterro licenciado ter-se esgotado; Uberlândia e Contagem, pela má operação dos empreendimentos, e Carmo do Rio Claro, que desativou sua UTC.

Frente ao cenário de escassos resultados e até mesmo retrocesso na gestão a partir da publicação da DN n. 52/2001, a FEAM lançou o Programa Minas sem Lixões, em agosto de 2003, com vistas a estimular as administrações locais a adotarem medidas que resultassem na melhoria da qualidade de vida da população, reduzindo os impactos causados pela destinação inadequada dada até então aos RSU buscando alternativas tecnicamente corretas, preferencialmente de maneira consorciada.

Esse Programa deu dinamismo e efetividade às determinações do COPAM, ao desenvolver série de ações que envolviam análise dos processos de regularização, realização de fiscalização a todos os municípios do Estado, monitoramento e orientação aos empreendimentos regularizados, orientação ao poder público municipal e mobilização da comunidade, além de proposição de novas normativas que redefiniram prazos de atendimento, incremento de metas, otimização de princípios e diretrizes vigentes. Os municípios foram também estratificados em outras faixas populacionais consideradas prioritárias para busca de soluções: entre 30.000 e 50.000 habitantes; 20.000 e 30.000 habitantes, e um último grupo composto pelos demais municípios que apresentavam população inferior a 20.000 habitantes na área urbana.

A partir do vencimento do prazo estabelecido pelo Art. 2º da DN 52/2001 para implementação das medidas mínimas nos lixões, foram realizadas as primeiras fiscalizações, entre 2004 e 2005, que contemplaram todos

os 853 municípios do Estado, e lavrados cerca de 600 Autos de Infração (AI) devido às irregularidades constatadas. Quando do julgamento desses Autos, o COPAM decidiu dar aos municípios a possibilidade de assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), que possibilitava a reversão do valor da multa aplicada para a adoção dos requisitos mínimos, conforme definidos no referido artigo da DN 52/2001. Desses autuados, 516 optaram pela assinatura do TAC.

Avaliação quanto à efetividade dos TAC realizada em 2010 demonstrou que apenas 13% deles havia sido cumprido integralmente. Esse resultado fortaleceu ainda mais a adoção de soluções consorciadas como alternativa para se alcançar maior sustentabilidade econômico-financeira na gestão dos RSU no Estado, já que apresenta comprovados ganhos de escala e de qualidade na operação, em detrimento da gestão municipal isolada. A FEAM e a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (SECIR) passaram então a atuar mais fortemente no auxílio aos municípios para a formação dos consórcios.

Como instrumento de referência para auxiliar na organização dos consórcios intermunicipais, em 2010 a FEAM elaborou o Plano de Regionalização para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, que delineou prováveis agrupamentos entre todos os municípios mineiros, os Arranjos Territoriais Ótimos (ATO), estabelecidos a partir de critérios técnicos consensados pelo governo estadual.

Os requisitos mínimos estabelecidos na DN 52/2001 tinham sido aprimorados a partir da publicação da DN COPAM 118 em 2008, que também reiterou a orientação aos municípios para que priorizassem a implementação de soluções para melhor gestão dos RSU, preferencialmente, por meio da constituição de consórcios intermunicipais, de acordo com as Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007.

A publicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, em 2010, estabeleceu prazo de quatro anos para que todos os municípios brasileiros implantassem sistemas de destinação de rejeitos adequados, prazo esse expirado desde agosto de 2014, ou seja, além dos lixões, os aterros controlados também passaram a figurar como destinação final inadequada de RSU.

Como instrumento para divulgação dos resultados alcançados, anualmente a FEAM publica o Panorama da Destinação Final dos RSU de MG, o documento que contém as informações até dezembro de 2016 registrava 322 municípios que destinavam seus RSU para aterros sanitários e/ou UTC regularizados, ou para empreendimentos dessa natureza localizados fora do território mineiro, ou ainda regularizados por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que ainda prescindiam de fiscalização. Esses municípios eram responsáveis por ofertar solução adequada para 57,78% da população urbana do Estado.

Além desses, outros 64 municípios destinavam seus RSU a aterros sanitários e/ou UTC não regularizados, que se encontravam em processo de renovação do licenciamento. Se utilizavam de lixões, como vazadouros para seus RSU, 241 municípios e 226 ainda adotavam aterros controlados como solução. Esse total de 467 municípios irregulares abrigavam 42,22% da população urbana do Estado. O mapa a seguir (Figura 01) apresenta a Situação de Tratamento e/ou Disposição Final dos RSU em Minas Gerais conforme consolidação realizada pela FEAM em dezembro de 2016.

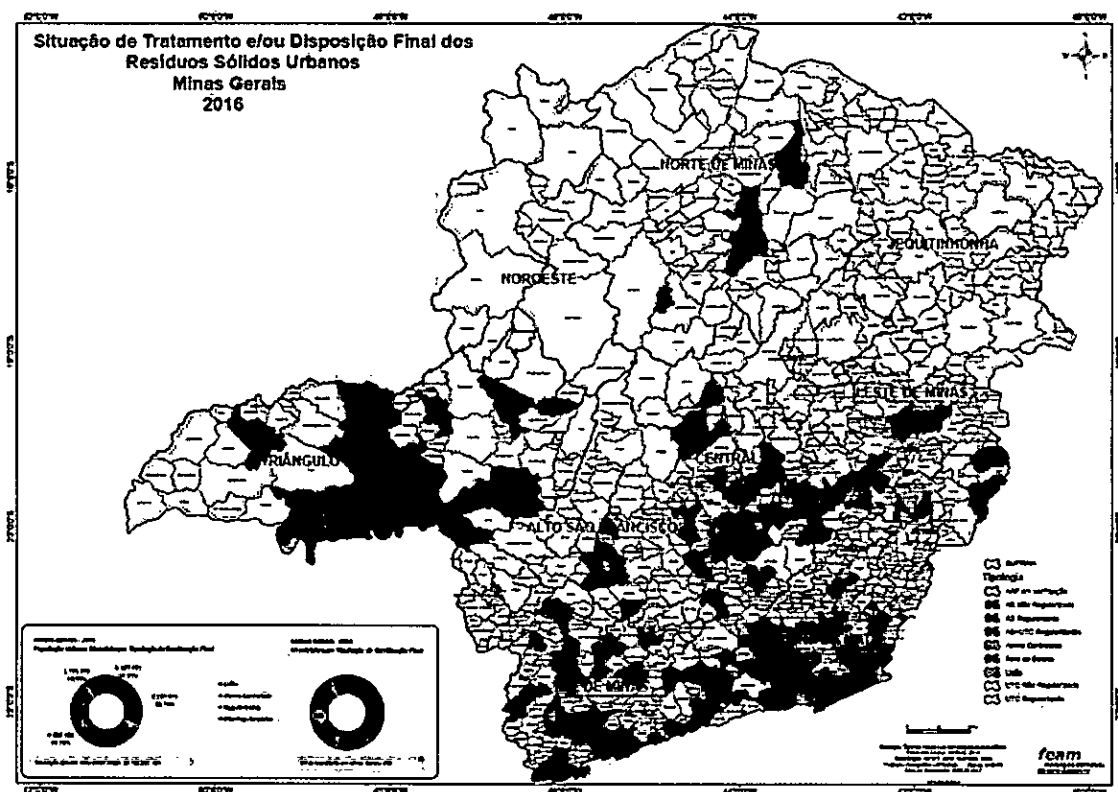


Figura 01 - Situação do Tratamento e/ou Disposição Final dos Resíduos Sólidos em Minas Gerais em dezembro de 2016.

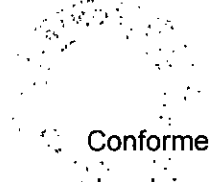


A Tabela 1 apresenta a evolução da destinação dos RSU em Minas Gerais durante o período compreendido entre 2001 e junho de 2017.

Tabela 1 – Evolução da Destinação dos RSU em Minas Gerais de 2001 a 2017.

Tipologia de disposição final de RSU	2001	2003	2005	2009	2010	2011	2012	2013		2014		2015		2016		2017	
	Nº de municípios	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana	Nº de mun.	Pop. Urbana
Nº de municípios																	
Aterro Sanitário	0	0	25	53	61	72	86	101	51,27%	80	47,58%	134	51,40%	155	51,60%	175	51,65%
UTC	22	37	55	94	112	121	122	128	4,68%	123	4,68%	106	3,42%	115	3,71%	115	3,82%
Aterro Sanitário + UTC	-	-	-	5	0	7	7	4	0,99%	5	1,06%	11	1,12%	15	1,24%	16	1,35%
AAFs em verificação	-	-	-	72	55	49	46	53	2,15%	21	0,71%	52	1,31%	31	1,05%	35	1,39%
Forn de MG	-	-	1	2	0	0	0	0	0,05%	0	0,05%	13	0,46%	0	0,19%	0	0,21%
Aterro Sanitário não Regularizado	-	-	-	-	-	-	0	13	0,70%	45	7,41%	23	7,75%	20	8,85%	20	6,90%
UTC Não Regularizada	-	-	17	15	15	15	24	27	0,78%	34	1,00%	36	1,75%	35	1,66%	29	1,40%
Aterro Controlado	-	-	191	227	288	308	291	280	15,57%	278	15,58%	252	14,16%	226	12,76%	213	12,52%
Lixão	823	807	504	385	311	276	267	264	22,81%	264	21,94%	246	18,62%	241	18,95%	236	18,06%
Somatório	853	853	853	853	853	853	853	853	100,00%	853	100,00%	853	100,00%	853	100,00%	853	100,00%

Legenda
 Regularizados 
 Não Regularizados 
 Irregulares 



Conforme se apreende da Tabela 1, a apuração concluída em junho de 2017 demonstra que no decorrer dos dois primeiros trimestres de 2017 foi registrado acréscimo de 35 municípios dispondo adequadamente seus RSU. Passaram a ser, portanto, 357 os municípios com destinação regularizada, atendendo a 59,65% de população urbana, o que significou aumento desse percentual no período de 1,87%. Desses, 21 municípios encerraram a disposição dos resíduos em lixões ou aterros controlados e adotaram soluções técnicas adequadas para a destinação de seus RSU.

Cabe ressaltar que, em 2017, todos os então 38 empreendimentos que operam mediante concessão de AAF estão sendo fiscalizados pela equipe do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), fato que não ocorria desde 2012, quando essas verificações passaram a ser realizadas por amostragem. Registra-se como resultado até o momento a realização de pouco mais da metade dessas fiscalizações já realizada, e a identificação de cerca de 8 empreendimentos que dispõem de Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) encaminhadas para cancelamento.

Durante o segundo trimestre de 2017, os municípios de Varginha e Paracatu, ambos com população urbana superior a 50.000 habitantes, obtiveram licenças do COPAM para operação de seus aterros sanitários, sendo o primeiro operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e o segundo pela administração pública local. Cada uma dessas unidades vem recebendo RSU gerados somente nos próprios territórios dos municípios, e foram responsáveis por entregar solução para disposição final desses resíduos a mais 1,1% da população urbana do Estado.

Encontram-se com processo de operação corretiva, em análise pelo SISEMA, 9 aterros sanitários para solução de disposição final de resíduos sólidos urbanos para mais 26 municípios que, uma vez concluídos positivamente, colaborariam com um acréscimo de 8,10% de população urbana atendida. Também foram identificadas 28 Usinas de Triagem e Compostagem que operaram adequadamente na destinação de resíduos sólidos urbanos que, no momento encontram-se não regularizadas. Essas unidades atenderiam a igual número de municípios e poderiam colaborar com o resgate de cerca de 1,34% da população urbana do Estado contando com solução adequada.

A partir dos Gráficos 01 e 02, pode-se avaliar o processo de evolução da destinação de RSU e verificar que a adoção de soluções adequadas para destinação de resíduos sólidos urbanos tem se desenvolvido de forma positiva entre dezembro de 2001 a junho de 2017, embora mais lenta em alguns períodos. Os Gráficos permitem a visualização tanto do incremento do número de municípios que foram se adequando no período, quanto do percentual de população urbana que passou a contar com solução adequada de destinação de seus resíduos sólidos urbanos estando, assim, considerados adequados.

Evolução da Destinação de RSU em MG Número de municípios - 2001 a 2º trimestre 2017

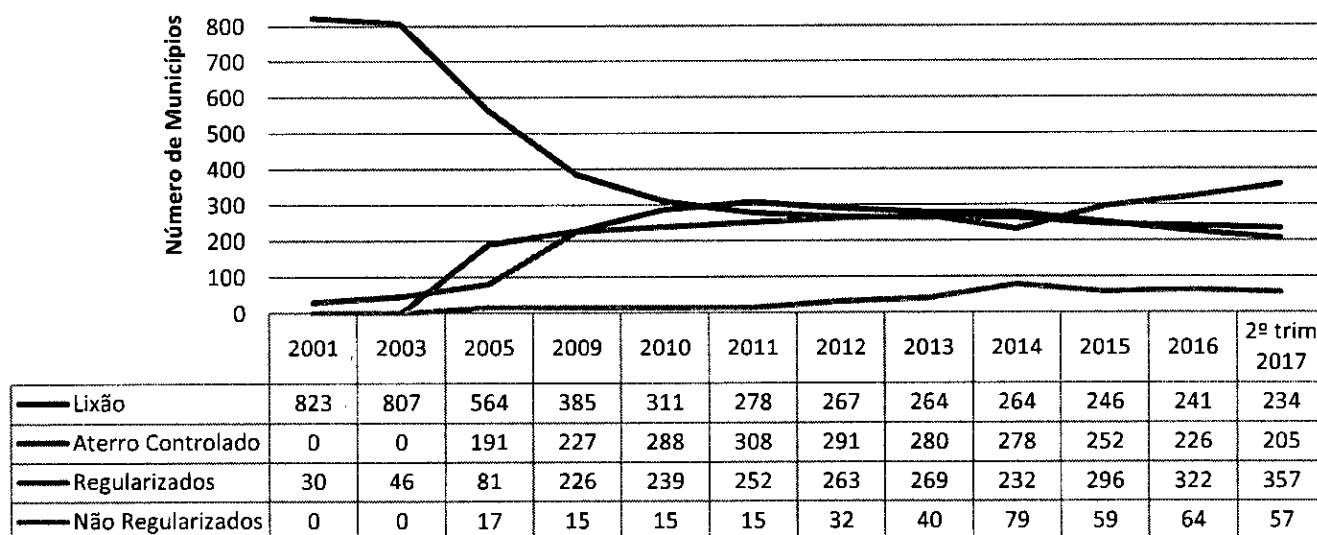


Gráfico 01 – Representação da Evolução da Destinação de RSU em MG de 2001 a junho de 2017.

Evolução da Destinação dos RSU em MG % da População Urbana Atendida - 2001 a 2º trimestre 2017

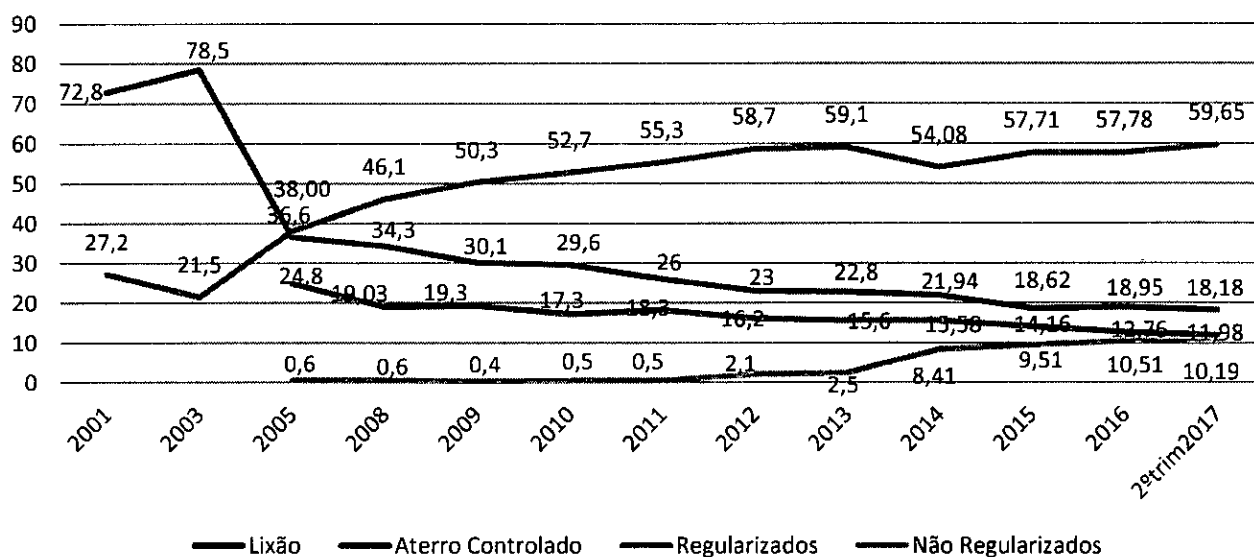


Gráfico 02 – Evolução da Destinação dos RSU em MG, Porcentagem da População Urbana Atendida de 2001 a junho de 2017.

Se apreende, a partir da análise dos dados registrados nos Gráficos 01 e 02 que, em 2001, praticamente 96,5% dos municípios mineiros tinham soluções inadequadas para a destinação dos RSU. Esse percentual de municípios sem solução adequada foi reduzido à metade durante o período avaliado e, no segundo trimestre de 2017, encontra-se em 51,47%.



Os 30 empreendimentos licenciados em 2001 atendiam a cerca de 27% da população urbana. Esse percentual mais que dobrou durante o mesmo período registrado no Gráfico 02, tendo sido registrado no final do segundo semestre de 2017 cerca de 59,65% de população urbana atendida, principalmente devido ao acompanhamento e fiscalização sistemáticos realizados em especial sobre os municípios que apresentam maior população urbana no Estado, portanto os maiores geradores desses resíduos.

São ainda 15 os municípios com população urbana acima de 50.000 habitantes que dispõem seus resíduos sólidos urbanos em 11 lixões - Divinópolis, Esmeraldas, Manhuaçu, Nova Serrana, Ouro Preto, Patrocínio, Ponte Nova, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni e Unai; e 4 constam como operando aterros controlados, que também não são considerados como solução tecnicamente adequada, são eles Passos, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves e Santa Luzia. Esses municípios abrigam cerca de 9,81% da população urbana do Estado.

Dentre esses, Esmeraldas, Ribeirão das Neves e Santa Luzia são três dos 43 municípios integrantes da proposta de Parceria Público Privada (PPP) do Estado, que encontra-se em revisão pelo atual governo. Esses três municípios contam com 3,28% de toda a população urbana de Minas Gerais em seus territórios.

Os 12 municípios restantes, que têm população urbana superior a 50.000 habitantes na área urbana, são, portanto, responsáveis pelos 6,53% de população ainda não atendida por soluções tecnicamente adequadas para destinação de seus RSU.

Cabe, como último comentário acerca dos municípios com população acima de 50.000 habitantes em suas áreas urbanas, registrar que em 2001 eles eram 53 e 6 deles dispunham de licença ambiental para operar aterros sanitários, já em 2017 dos 64 municípios desse porte, 49 encontram-se dispondo seus RSU em empreendimentos regularizados ou em regularização, e são responsáveis por ofertar solução tecnicamente adequada a 53,16% de toda a população urbana do Estado.

Os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), elaborados pelos consórcios ou individualmente pelos municípios, são essenciais para a obtenção de resultados de qualidade. De acordo com levantamento realizado em fevereiro de 2017, 152 municípios cadastraram seus PGIRS na FEAM.

A FEAM e a SECIR realizam constante pesquisa quanto aos consórcios existentes no Estado que atuam ou poderiam atuar na gestão dos RSU em seus territórios. Foram identificados 56 (cinquenta e seis) consórcios que poderiam atuar na melhoria da gestão de RSU no Estado e 1 (uma) Parceria Público-Privada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (PPP-RMBH), assim aumentando a área de abrangência e o percentual da população com acesso a soluções tecnicamente adequadas.

Diante desse quadro, foi instituído grupo de trabalho do qual participam FEAM, SEMAD, SECIR, Advocacia-Geral do Estado e Ministério Público de Minas Gerais que tem por objetivo delinear cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente por meio de soluções compartilhadas entre os municípios mineiros.

Entende-se que municípios que se dispõem a atuar no âmbito de consórcios e/ou PPP têm maior possibilidade de adotar soluções técnicas adequadas, regularizadas, estruturadas, sustentáveis, em menor prazo e com custos unitários mais baixos por tonelada a ser aterrada, tanto em relação à implantação dos aterros sanitários quanto em relação à operação desses aterros sanitários.

2. Principais premissas da atuação conjunta

Essa atuação conjunta tem como a primeira de suas premissas o atendimento às diretrizes determinadas pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, Artigos 9º e 6º, respectivamente, quando é definida a ordem de prioridade de abordagem para a questão de gestão dos resíduos sólidos urbanos. Anteriormente às políticas supracitadas, o foco era apenas na disposição final dos resíduos sólidos. Após as políticas, a abordagem conduz para a seguinte ordem de prioridade na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos RSU e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, como pode ser observado na Figura 02.

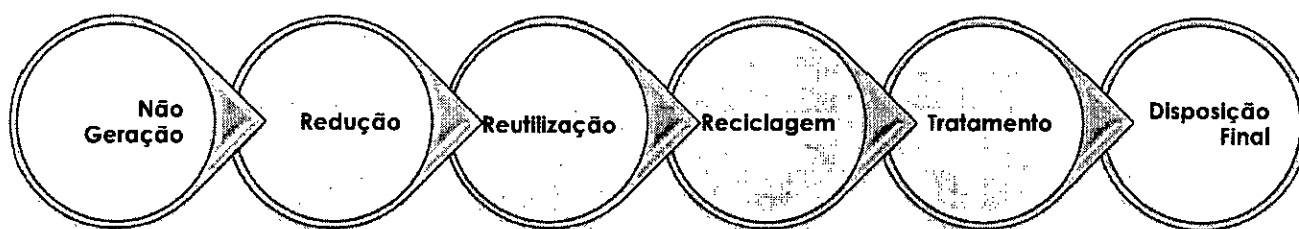


Figura 02 – Fluxograma da Abordagem das Etapas para a Disposição Final dos Resíduos.

A segunda premissa seria a atuação prioritária dos municípios integrados em estruturas consorciadas ou compartilhadas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A terceira premissa pressupõe que as estruturas atualmente regularizadas devem ser avaliadas quanto à possibilidade de, a partir de ampliação ou otimização, passarem a atender à população dos consórcios e não mais somente dos municípios isolados. Isso pode trazer ganhos significativos na valorização da integração entre os entes operadores das unidades compartilhadas, no envolvimento da comunidade e na não criação de novas áreas potencialmente degradadas no Estado. O aterramento somente dos rejeitos, conforme pressupõem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, após retirada das parcelas orgânica, de recicláveis e dos reutilizáveis, poderá vir a ser da ordem de 15% em massa do que é atualmente aterrado e, o potencial de contaminação dos solos e água reduzido sobremaneira.



A quarta premissa diz respeito à segregação, coleta e tratamento dos resíduos orgânicos com vistas à geração energética, retorno de nutrientes para o solo e redução na geração de chorume por meio da produção de composto orgânico de qualidade, suportado por apoio técnico e normativo que possa chegar a garantir sua colocação no mercado como produto oriundo do tratamento desses resíduos. O tratamento dos resíduos orgânicos trará também a ampliação da vida útil dos aterros sanitários existentes ou que venham a ser implantados, uma vez que contribuirá com a retirada e encaminhamento para uso nobre cerca de 45% dos resíduos encaminhados para aterramento. E o ganho não é apenas em espaço útil de aterramento, mas também na redução significativa na geração de chorume. Para melhoria da qualidade do composto e do potencial energético recuperado, faz-se necessário viabilizar apoio técnico para os operadores das unidades de tratamento desses resíduos.

Uma quinta premissa pressupõe a atuação que incremente a eficiência da reciclagem do Estado. O retorno desses resíduos às cadeias produtivas pode trazer ganhos sociais, por meio de apoio à instrumentalização e preparo das Associações de Catadores e do Bolsa Reciclagem; ganhos ambientais pela redução da extração de recursos naturais, e ganhos energéticos já que o retorno desses resíduos ao processo produtivo pode simplificar o processo otimizando e gerando energia necessária para fabricação dos produtos. A recuperação desses recicláveis pode significar a retirada de mais de 30% dos resíduos encaminhados para aterramento, e assim contribuir também para o acréscimo de vida útil aos aterros sanitários. Estimular a implantação de indústrias de reciclagem, a conclusão dos Termos de Cooperação setoriais de resíduos, e a criação ou adaptação de processos produtivos que se utilizem dos resíduos recicláveis serão ações fundamentais para dar suporte à melhoria do padrão da reciclagem no Estado. Acrescente-se a esse percentual de materiais potencialmente recicláveis os resíduos que podem ser reaproveitados e retornarem tanto à cadeia produtiva, quanto serem utilizados para outras finalidades, tais como coprocessamento e logística reversa de resíduos especiais. Esses resíduos são compostos por cerâmicas, madeiras e resíduos eletroeletrônicos dentre outros que representam cerca de 10% dos resíduos gerados no município.

Uma sexta premissa determina foco de atenção sobre as áreas degradadas, em uso ou encerradas, que receberam resíduos como vazadouros, lixões e aterros controlados. Essas áreas, utilizadas por vezes durante anos de forma irregular, devem ser identificadas, georreferenciadas, cadastradas e recuperadas, caso haja necessidade, além de submetidas aos procedimentos de pesquisa quanto a indicadores de potencial de poluição, por meio dos quais as áreas consideradas contaminadas deverão ser monitoradas.

Uma sétima premissa diz respeito à atuação para que os empreendimentos atualmente regularizados e que operam em boas condições sejam monitorados e orientados para assim permanecer e não permitir retrocessos nessa atuação.

Uma oitava premissa refere-se à necessidade de dotar esse Termo de Cooperação de sistema que dê transparência às ações desenvolvidas por meio de incremento do sistema de auto declaração que entrará em operação pela FEAM, de maneira a dotá-lo de sistema de informação que permita consulta simples pela população e monitoramento espacial pelo SISEMA.

3. Situação dos consórcios públicos intermunicipais dos municípios alvo deste Termo de Cooperação

De acordo com levantamentos da FEAM e da SECIR, atualmente existem 60 (sessenta) consórcios intermunicipais formalizados e 1 (uma) PPP na RMBH, que podem atuar na gestão de RSU, e que abrangem de cerca de 682 (seiscentos e oitenta e dois), cerca de 80% dos municípios mineiros. Desses, 4 consórcios apresentam todos os 18 municípios integrantes destinando seus RSU ao aterro sanitário ou à UTC regularizados e, portanto, não farão parte deste Termo de Cooperação (Tabela 2).

Tabela 2 – Consórcios Intermunicipais não inclusos neste Termo de Cooperação

Consórcios não incluídos neste Termo de Cooperação por estarem adequados	Município sede
CONRESOL - Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	São Miguel do Anta
Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos	Senador Firmino
CONVALE - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional	Uberaba
CONCASS - Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos	Seritinga

As expressões “não regularizados” e “irregulares”, que serão utilizadas na sequência deste Plano de Trabalho, referem-se, respectivamente, aos municípios que dispõem de empreendimentos para destinação de RSU não regularizados, mas que eventualmente podem estar em processo de licenciamento; e aos municípios que dispõem seus RSU em estruturas não passíveis de regularização, tais como lixões ou aterros controlados.

Farão parte deste Termo de Cooperação, portanto, 56 (cinquenta e seis) consórcios e 1 (uma) PPP que abrangem cerca de 664 (seiscentos e sessenta e quatro), aproximadamente 78% dos municípios de Minas Gerais. Cabe registrar que nem todos os municípios que compõem esses consórcios encontram-se em situação irregular quanto à destinação de seus RSU. Alguns desses consórcios também não atuam na gestão de RSU, embora esta finalidade conste dos seus protocolos de intenção. Encontra-se anexo a este Plano de Trabalho uma lista dos municípios mineiros e os consórcios identificados aos quais são consorciados e que existe potencial para ser trabalhado por este Termo de Cooperação. Esses consórcios foram agrupados em três Focos de Atuação neste Plano de Trabalho, considerando o estágio de evolução da estrutura e a sua situação quanto aos RSU, conforme descrição a seguir:

➤ Foco de Atuação 1 (F1): Consórcios operantes, consórcios em fase de licenciamento ambiental e consórcios em fase de projeto

São os consórcios que se encontram em estágio mais avançado de desenvolvimento nas ações de gestão dos RSU, mas não operam de forma regularizada ou não tem adesão da totalidade dos municípios integrantes.



- a) Consórcios operantes: operam aterros sanitários regularizados ou em regularização (Tabela 3), em que alguns municípios integrantes ainda não utilizam os empreendimentos para destinação dos RSU.

Tabela 3 – Consórcios Operantes Regularizados ou em Regularização.

Consórcio	Município sede
CIMASAS	Itajubá
ECOTRES	Conselheiro Lafaiete
CIDERSU	Carvalhópolis
CPGIRS	Andradas
CORESAB CENTRAL DE MINAS	Curvelo
CIDES	Uberlândia

- b) Consórcios em fase de licenciamento ambiental (Tabela 4): dispõem de empreendimentos para destinação de RSU em processo de licenciamento ambiental concluído ou em análise, mas ainda não se encontram implantados.

Tabela 4 – Consórcios em Fase de Licenciamento Ambiental.

Consórcio	Município sede
CIDEESEA	São Lourenço
CONSEBE	Divino
COREMESP	Conceição do Mato Dentro

- c) Cinco Consórcios com convênio firmado entre SECIR /MINISTÉRIO DAS CIDADES /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COPASA (como interveniente executora) (Tabela 5) cujo objeto é “elaboração de projeto de engenharia e estudos ambientais regionalizados para destino final de resíduos sólidos”. Contempla 5 produtos:

- **Produto I- Estudo de Concepção – produto entregue;**
- Produto II- Serviços de Campo;
- Produto III- Projeto Básico;
- Produto IV- Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental;
- Produto V- Projeto de Desenvolvimento Institucional e melhoria da eficiência do sistema.

Os Estudos de Concepção já foram entregues para os cinco consórcios participantes desses convênios. Nesses estudos foram concebidas alternativas considerando logística, avaliação ambiental, estimativa de custos e comparação das soluções propostas para identificação da melhor alternativa para cada consórcio. Ressalta-se que a maioria dos municípios integrantes desses consórcios ainda realiza a disposição irregular dos RSU.

Tabela 5 – Consórcios em fase de projeto Ministério das Cidades-SECIR.

Consórcio	Município sede
CIAS-CENTRO OESTE	Pitangui
CICANASTRA	Piumhi
CIAMESF	Itacarambi
CIMCOM	Divinópolis
CODANORTE	Montes Claros

- d) Consórcios e municípios integrantes da Bacia Hidrográfica (BH) do Rio Doce e que foram impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano em Mariana: 35 municípios mineiros da BH do Rio Doce receberão recursos financeiros oriundos da Fundação Renova para promover ações compensatórias em relação aos resíduos sólidos urbanos, prioritariamente para ações consorciadas. Desses municípios impactados, também chamados de municípios da Área de Abrangência 2 (AA2), foram identificados 28 municípios que integram consórcios e que estão descritos abaixo na Tabela 6.

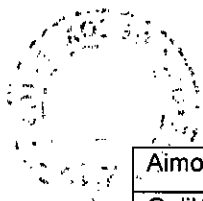
Tabela 6 – Consórcios e seus respectivos municípios sedes.

Consórcio	Município sede
CIMDOCE	Governador Valadares
CIMVALPI	Ponte Nova
Cides-Leste	Caratinga
CIMVA	Ipatinga
CPGRS	João Monlevade

Sete municípios da AA2 (Tabela 7) ainda não aderiram a nenhum dos consórcios identificados e ainda não apresentaram outra solução compartilhada para gestão dos RSU.

Tabela 7 – Municípios do Rio Doce não consorciados e seu respectivo local de disposição de RSU.

Municípios não consorciados	Unidades existentes de tratamento e/ou disposição final de RSU	Local de disposição final de RSU
Marliéria	Aterro Sanitário Não Regularizado	Santana do Paraíso
Santana do Paraíso		
Timóteo		
Córrego Novo	UTC regularizada	No município



Aimorés	AS regularizado	Aimorés
Galiléia	Lixão	Galiléia
Tumiritinga	Lixão	Tumiritinga

e) Parceria Público-Privada (PPP) para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos de 43 municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Na Tabela 8 estão elencados os municípios que integram o Lote Norte e o Lote Sul da PPP.

Tabela 8 – Municípios que integram a PPP da RMBH de RSU.

Lote	Municípios que integram a PPP
Norte (25)	Baldim, Barão de Cocais, Caeté, Capim Branco, Confins, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, Santa Luzia, São José da Lapa, São José da Varginha, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.
Sul (18)	Belo Vale, Betim, Bonfim, Contagem, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Pará de Minas, Rio Manso, São Joaquim de Bicas, Sarzedo.

➤ **Foco de Atuação 2 (F2): Consórcios ativos**

São consórcios que desenvolvem alguma atividade de gestão dos RSU, mas não se tem informação sobre existência de projetos de empreendimentos de destinação de RSU.

Tabela 9 – Consórcios com atividade de gestão dos RSU e/ou possuem contrato de rateio com os municípios integrantes.

Consórcio	Município sede
4AMBIENTAL	Santa Juliana
CIGEDAS Vertentes	São João Del Rei
CISPAR	Patos de Minas FCE
CONSANE	Lavras
RIDES	Monte Carmelo
CIDSMEJE	Araçuaí
CIGRSES	Salinas
CIMAJE	Capelinha
CIMMES	Pouso Alegre
CIMVALES	Bonito de Minas
CODAMMA	Barbacena
CONVALES	Arinos
IPER	Itambacuri
UNIÃO DA SERRA GERAL	Janaúba

CIDAS	Ouro Fino
CONDAPAV	Cristiano Ottoni
COMAR	Taiobeiras
CIMPLA	Araxá
CIMAMS	Montes Claros

➤ **Foco de Atuação 3 (F3): Consórcios inativos**

São consórcios que não apresentam ações de gestão de RSU em desenvolvimento e/ou que não foi possível serem contatados, apresentados na Tabela 10.

Tabela 10 – Consórcios que não apresentam ações de gestão de RSU e/ou não foi possível contato.

Consórcio	Município sede
AMARP	CALDAS
CI Sul de Minas	VARGINHA
CIDESI	CARANGOLA
CIESP	BICAS
CIGRES	Águas Formosas
CIMAG	Caxambu
CIMASP	ITAJUBÁ
CIMBAJE	JACINTO
CIMEV	CORINTO
CIMFAS	FRUTAL
CIMPAR	Juiz de Fora
CIRSU Vale do Mucuri	Teófilo Ottoni
CIS CAPARAÓ	MUTUM
CIZMAL	São João Nepomuceno
CODAP	CONSELHEIRO LAFAIETE
COMASF	LUZ
CONDEBAS	GUANHÃES
CONSMEPI	João Monlevade
SIDAESSP	São Sebastião do Paraíso

A Tabela 11 apresenta o número de consórcios formalizados e identificados em Minas Gerais, a população urbana e o número de municípios regularizados, não regularizados e irregulares, que compõem esses três primeiros Focos de Atuação:

Tabela 11 – Consórcio formalizados e identificados em Minas Gerais.

Foco	Situação do Consórcio	Nº de consórcios	Nº total de municípios	Municípios regularizados			Municípios não regularizados			Municípios irregulares		
				Nº	Pop. Urbana	% pop. de MG	Nº	Pop. Urbana	% pop. de MG	Nº	Pop. Urbana	% pop. de MG
-	Solucionados*	4	18	18	432.083	2,35	0	0	0	0	0	0
	Operantes	6	70	29	1.221.338	6,65%	8	221.832	1,21%	33	274.585	1,49%

1	Em licenciamento	3	15	5	47.352	0,26%	0	0	0,00%	10	93.137	0,51%
	Em projeto	5	104	10	473.029	2,57%	9	138.638	0,75%	85	1.164.497	6,34%
	Rio Doce	5	89	33	468.697	2,55%	19	854.731	4,65%	37	327.873	1,78%
	PPP-RMBH	1	43	26	2.163.432	11,77%	5	128.782	0,70%	12	699.409	3,81%
2	Ativo	18	183	58	905.592	4,93%	7	53.249	0,29%	118	1.219.959	6,64%
3	Inativo	19	160	87	1.496.533	8,14%	2	70.930	0,39%	71	772.561	4,20%
TOTAL		61	682	266	7.208.055	39%	50	1.468.162	7,99%	366	4.552.022	24,77%

*Consórcios em que todos os municípios integrantes já possuem destinação regularizada dos RSU e, por esse motivo, não farão parte do Termo de Cooperação.

Também farão parte deste Termo de Cooperação os municípios que utilizam empreendimentos para destinação de RSU não regularizados, ou mesmo irregulares e não participam de consórcios. Esses municípios foram agrupados em outros quatro Focos de Atuação em função das faixas populacionais e quem se encontram, conforme descrição a seguir:

- **Foco de Atuação 4 (F4):** municípios que não realizam destinação de RSU em empreendimentos regularizados, tem população urbana igual ou superior a 50.000 habitantes e não participam de consórcio;
- **Foco de Atuação 5 (F5):** municípios que não realizam destinação de RSU em empreendimentos regularizados, tem população urbana igual ou superior a 30.000 e inferior a 50.000 habitantes e não participam de consórcio;
- **Foco de Atuação 6 (F6):** municípios que não realizam destinação de RSU em empreendimentos regularizados, tem população urbana igual ou superior a 20.000 e inferior a 30.000 habitantes e não participam de consórcio.
- **Foco de Atuação 7 (F7):** municípios que não realizam destinação de RSU em empreendimentos regularizados, tem população urbana inferior a 20.000 habitantes e não participam de consórcios.

A Tabela 12 apresenta o número de municípios e a população urbana de MG atendida por empreendimentos não regularizados e irregulares, que compõem os 7 Focos de Atuação desse Termo de Cooperação:

Tabela 12 – Quantidade de municípios e população urbana atendidos por empreendimentos não regularizados.

Foco	Não regularizados			Irregulares			TOTAL (Previsão de incremento)		
	Municípios	Pop. urbana	% pop. de MG	Municípios	Pop. urbana	% pop. de MG	Municípios	Pop. urbana	% pop. de MG
1	41	1.343.983	7,31%	177	2.559.502	13,93%	218	3.903.486	21,24%
2	7	53.249	0,29%	118	1.219.959	6,64%	125	1.273.208	6,93%
3	2	70.930	0,39%	71	772.561	4,20%	73	843.491	4,59%
4	2	248.128	1,35%	2	270.576	1,47%	4	518.704	2,82%

5	2	101.189	0,55%	4	158.114	0,86%	6	259.304	1,41%
6	0	0	0,00%	4	97.402	0,53%	4	97.402	0,53%
7	4	21.241	0,12%	71	513.827	2,80%	75	535.068	2,91%
Total	58	1.838.720	10,01%	447	5.591.942	30,43%	505	7.430.662	40,44%

Como um dos resultados das ações deste Termo de Cooperação espera-se incrementar em até 40,44% o percentual de população urbana do Estado atendida por destinação regularizada dos RSU, reduzindo o número de municípios não regularizados e irregulares em até 506 municípios.

4. Atuação no âmbito desse Termo de Cooperação Interinstitucional

O cenário a ser trabalhado considera uma sequência prioritária (Focos de Atuação) levando-se em consideração às relações existentes entre grupos de municípios que possuam consórcios formalizados, que atuem ou tenham potencial para executarem a gestão de RSU no âmbito do agrupamento formado, e da atuação sobre os demais municípios distribuídos em quatro faixas populacionais. No âmbito técnico, pauta-se fundamentalmente nas possibilidades de aproveitamento, otimização e compartilhamento do máximo potencial das infraestruturas já em operação e em implantação, prioritariamente à concepção de novas unidades.

A primeira e básica ação deverá ser a elaboração de estudos de concepção que definirão possíveis cenários para a gestão de RSU em cada consórcio, ou grupo de municípios, ou mesmo possíveis alternativas compartilhadas para municípios ainda não consorciados ou contratadores de serviços, sempre considerando as diretrizes do Art. 9º da PNRS e do Art. 6º da PERS, segundo a sequência de prioridades nelas destacada. Desta forma, os aterros sanitários deverão passar a efetivamente compor os sistemas de gestão de RSU como componentes a receber apenas os rejeitos.

Na sequência, deve ser prevista orientação no sentido de suscitar ações que pressupõem a atuação dos gestores municipais no investimento ou criação de incentivos para ampliar a eficiência da coleta seletiva para a recuperação dos materiais recicláveis e do tratamento dos resíduos orgânicos.

Atuando dessa forma, novos aterros sanitários seriam implantados somente quando identificado nos estudos de concepção que seriam essencialmente necessários.

Considerando o encaminhamento correto a ser dado às parcelas orgânica e passível de reciclagem, as unidades atuais ou aquelas que vierem a ser concebidas deverão atender à população por períodos mais extensos, já que receberão apenas rejeitos dos RSU. Isso resultará em acréscimo de vida útil desses empreendimentos, aumento da capacidade de atender a maiores percentuais da população, e minimização da distribuição do impacto ambiental potencial.

Essa atividade conjunta atuará, portanto, considerando os Focos anteriormente descritos trabalhados conforme as seguintes etapas:

1. Etapa 1 - Focos de Atuação 1 e 4
2. Etapa 2 - Focos de Atuação 2 e 5



3. Etapa 3 - Focos de Atuação 3, 6 e 7

Etapa 1: os consórcios que compõem o Foco 1 e os municípios agrupados no Foco 4 são aqueles considerados prioritários para atuação deste Termo de Cooperação, objetivando a adequação da destinação dos RSU. Os municípios do Foco 1 apresentam boas perspectivas de alcançarem resultados rápidos e satisfatórios, uma vez que o consorciamento para destinação de RSU tem se fortalecido como opção apropriada principalmente para os municípios de menor porte, por possibilitar sustentabilidade técnica e financeira à gestão desses resíduos. Por outro lado, os municípios do Foco 4, apesar de não estarem consorciados, possuem condições de adotar solução individual ou, prioritariamente, consorciadas para a destinação dos RSU, visto que são os municípios com população igual ou superior a 50.000 habitantes urbanos que ainda não adotaram solução adequada para destinação de seus RSU.

Como resultado da atuação prevista na Etapa 1, espera-se incremento de até 24,07% no percentual de população urbana atendida por destinação regularizada dos RSU, e ganho de 222 municípios regularizados.

Etapa 2: o Foco 2 é constituído por consórcios que desenvolvem alguma atividade de gestão dos RSU e/ou possuem contrato de rateio com os municípios integrantes, mas não se tem informação sobre existência de projetos de empreendimentos de destinação de RSU e de alguns municípios que realizam a sua correta destinação, entretanto, não necessariamente coordenada pelo consórcio, além de apresentar elevado número de municípios consorciados que se utilizam de empreendimentos não regularizados e irregulares para disposição final dos RSU. O foco 5 é constituído pelos municípios que apresentam população urbana igual ou superior a 30.000 habitantes e inferior a 50.000 habitantes, que ainda não dispõem de solução de gestão adequada para RSU.

Como resultado das ações da Etapa 2, espera-se outro incremento em torno de 8,34% no percentual de população urbana atendida por destinação regularizada dos RSU, e novo acréscimo de até 131 municípios regularizados.

Etapa 3: os municípios que compõem o Foco 3 não apresentam ações de gestão de RSU em desenvolvimento e/ou não possuem contrato de rateio, e/ou que não foi possível serem contatados. Os Focos 6 e 7 apresentam população urbana abaixo de 30.000 habitantes, e destinam seus resíduos para empreendimentos não regularizados ou irregulares. Não foram identificados consórcios que atuam na gestão de resíduos sólidos urbanos aos quais esses municípios encontrem-se vinculados. No entanto, o consorciamento é premissa fundamental prevista nessa atuação conjunta, uma vez que pressupõe dar sustentabilidade técnica e financeira às soluções adotadas pelas municipalidades, seja pela estruturação de novos consórcios ou pelo ingresso desses municípios em consórcios já existentes que atuem na área.

Como resultado das ações da Etapa 3, espera-se incremento de 8,03% no percentual de população urbana atendida por destinação regularizada dos RSU, e mais 152 municípios regularizados.

Este Termo de Cooperação estabelecido pressupõe as seguintes diretrizes para orientar na definição dos sistemas de destinação dos RSU - aterros sanitários, unidade de triagem de recicláveis, unidades de tratamento de orgânicos, estações de transbordo, dentre outros:

Espera-se das administrações municipais e consórcios intermunicipais as seguintes posturas:

1. Priorizar soluções consorciadas ou compartilhadas tecnicamente adequadas para a destinação dos RSU;
2. Atender às metas percentuais para aumento da eficiência da coleta seletiva, da reciclagem e reuso dos resíduos, e da segregação e tratamento dos resíduos orgânicos. Tais metas deverão ser definidas por meio da proposição de Deliberação Normativa ao COPAM, ou da revisão da Deliberação Normativa nº 172/2011, que instituiu o Plano Estadual de Coleta Seletiva – PECS em Minas Gerais;
3. Adotar incentivos econômicos e fiscais para estimular o atendimento às metas e à priorização dos processos de destinação estabelecidos no Art. 9º da PNRS e Art. 6º da PERS, tendo em vista a natureza do serviço e os ganhos ambientais e de escala a serem obtidos a partir das soluções propostas;
4. Adotar taxas e tributos municipais para sustentação dos serviços de coleta e tratamento de RSU;
5. Providenciar a documentação necessária para habilitar municípios ao recebimento da cota parte do ICMS-RSU, e enviá-la à FEAM;
6. Declarar, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e fundamentar no projeto executivo, a informação referente à vida útil prevista para os empreendimentos que comporão os sistemas de destinação dos RSU a serem licenciados, o número de municípios que se beneficiarão pelo sistema proposto, fazendo constar ainda do projeto executivo as possíveis alternativas para obtenção da extensão da vida útil das unidades.
7. Providenciar programa de segregação de resíduos na fonte para viabilizar a coleta seletiva dos RSU;
8. Destinar RSU em empreendimentos regularizados e respeitando as diretrizes do Art. 9 da PNRS e o Art. 6 da PERS, a saber, Unidade de Triagem de Recicláveis/Galpões de triagem de recicláveis e Unidade de Tratamento de Orgânicos, reservando o empreendimento Aterro Sanitários somente para rejeitos, como expressam as referidas leis;
9. Providenciar a regularização ambiental dos sistemas tecnicamente adequados para a destinação dos RSU, que operam sem licença, em fase de projeto ou implantação;
10. Revisar ou elaborar os PGIRS, a nível de município ou consórcio, para que contenham as ações a serem adotadas para atendimento das metas referentes à coleta seletiva, reciclagem e tratamento do resíduo orgânico que, gradualmente, passarão a ser destinados às soluções adequadas;
11. Reabilitar as áreas degradadas pelos lixões e aterros controlados encerrados.
12. Definir indicadores de monitoramento para acompanhamento operacional das unidades regularizadas e dos prazos de validade das licenças e análise de relatórios de monitoramento; e
13. Propor novas normativas para regulação do setor.
14. Priorizar análise dos processos de licenciamento ambiental de sistemas de destinação de RSU, definidos como Focos de atuação no âmbito deste Termo Cooperação, na seguinte ordem:
 - 14.1 Soluções consorciadas, priorizadas em função do maior acréscimo percentual de população urbana a ser atendida pela destinação proposta, e da apresentação de metodologia para



cumprimento das metas estabelecidas para otimização de coleta seletiva, reciclagem e reuso, além de tratamento dos resíduos orgânicos;

14.2 Soluções cujos empreendedores sejam empresas privadas, priorizadas em função do maior acréscimo percentual de população urbana a ser atendida pela destinação proposta, e da apresentação de metodologia para cumprimento das metas estabelecidas para otimização de coleta seletiva, reciclagem e reuso, além de tratamento dos resíduos orgânicos, e se destinem a prestar serviços, prioritariamente, a consórcios intermunicipais, e

14.3 Soluções que visem atender a municípios isolados, cujos empreendedores sejam as administrações municipais ou empreendedores privados, priorizadas em função do maior acréscimo percentual de população urbana a ser atendida pela destinação proposta, e da apresentação de metodologia para cumprimento das metas estabelecidas para otimização de coleta seletiva, reciclagem e reuso, além de tratamento dos resíduos orgânicos.

15. orientar os processos de licenciamento ambiental para a modalidade concomitante - Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), ou Licença Instalação e Licença de Operação (LI+LO), no caso de empreendimentos integrarem sistemas de destinação de RSU que atendam a consórcios intermunicipais, ou empresas privadas prestadoras dessa natureza de serviços para mais de um município, quando se enquadrem nas classes 5 ou 6 da DN COPAM 74/2004, ou sua sucessora, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

15.1 O PGIRS do consórcio ou dos municípios seja cadastrado na FEAM, previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM, conforme DN COPAM 170/2011, ou sua sucessora;

15.2 A solução tecnológica seja concebida para vida útil mínima de 15 anos;

15.3 Sejam propostas nos estudos ambientais as alternativas tecnológicas a serem adotadas que permitam o cumprimento das metas para redução gradual do aterramento dos resíduos orgânicos e dos materiais recicláveis, e

15.4 Encaminhar a disposição final dos rejeitos das UTC para aterro sanitário.

É fundamental ainda que os integrantes do grupo interinstitucional signatário deste Termo de Cooperação orientem os municípios ou consórcios na captação de recursos para realização de capacitação dos gestores; elaboração de PGIRS; concepção, implantação e monitoramento dos programas de coleta seletiva municipal; elaboração de estudos de concepção, projetos, documentação para regularização ambiental, implantação e operação dos sistemas de gestão de RSU; e concepção, elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, visando dar viabilidade e sustentabilidade às soluções adotadas.

5. Cronograma de atividades

Dos Acordos a serem formalizados com os municípios ou consórcios integrantes dos Focos de Atuação 1 a 7 constarão ações e prazos diferenciados, eventualmente, podendo ser específicas para cada subgrupo de um mesmo foco, de forma a abranger as características de cada caso.

As ações e prazos propostos para comporem os Acordos com os consórcios, prestadores de serviços e municípios individuais poderão sofrer modificações para se adequarem aos procedimentos de regularização ambiental e às condições dos municípios atendidos pela solução técnica proposta.

Basicamente, a gama de possíveis ações a serem definidas no Termo de Cooperação, dependendo das condições de desenvolvimento estão descritas no cronograma da Tabela 13 que se inicia a partir da Assinatura do Termo de Cooperação sobre resíduos sólidos urbanos.

Tabela 13 – Cronograma de abordagem dos consórcios/municípios

		AÇÕES					
		1	2	3	4	5	6
		Apresentação da proposta	Período de análise e Resposta	Acordos com consórcios/municípios	Formalização do Cronograma	Acompanhamento semestral	Relatório final
FOCOS DE ATUAÇÃO/RESPONSÁVEIS		FEAM/SECIR/SEMAD	MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS	SIGNATÁRIOS	SIGNATÁRIOS/CONSÓRCIOS E MUNICÍPIOS	FEAM/SECIR/SEMAD	SIGNATÁRIOS
F1 Operantes	CIMASAS	Até 30 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	ECOTRES						
	CIDERSU						
	CPGIRS						
	CIDES						
	CORESAB Central de Minas						
F1 Licenciados	CIDEESEA	Até 30 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	COREMESP						
	C. M. do Alto e Médio Carangola						
F1 SECIR	CIAS - Centro Oeste		Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação	
	CIAMESF						

Tabela 13 – Cronograma de abordagem dos consórcios/municípios

		AÇÕES					
		1	2	3	4	5	6
		Apresentação da proposta	Período de análise e Resposta	Acordos com consórcios/municípios	Formalização do Cronograma	Acompanhamento semestral	Relatório fi
FOCOS DE ATUAÇÃO/RESPONSÁVEIS		FEAM/SECIR/SEMAD	MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS	SIGNATÁRIOS	SIGNATÁRIOS/CONSÓRCIOS E MUNICÍPIOS	FEAM/SECIR/SEMAD	SIGNATÁRIOS
	CIMCOM	Até 30 dias da Assinatura do Termo de Cooperação				Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	CODANORTE						
	CICANASTRA						
F1 Rio Doce	CIDES-LESTE	08/08/2017	Até 13/10/2017	Até 25 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	CONSMEPI ¹	31/07/2017					
	CIMVA	07/08/2017					
	CPGRS	31/07/2017					
	CIMDOCE	01/08/2017					
	CIMVALPI	02/08/2017					
	Sem consórcio	Até 30 dias da Assinatura do Termo de Cooperação					
F4 >50.000	Coronel Fabriciano	Até 60 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	Passos						
	Patos de Minas						
	Poços de Caldas						
F2 Ativos	4AMBIENTAL	Até 90 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	CIGEDAS Vertentes						
	CISPAR						
	CONSANE						
	RIDES						
	CIDSMEJE						

¹ CONSMEPI inicialmente foi identificado para atuação junto ao FOCO de Atuação 1 – Rio Doce, entretanto, 6 (seis) municípios em comum com o CPGRS. A primeira reunião já foi realizada e CONSMEPI foi movido para Foco de Atuação 3.



Tabela 13 – Cronograma de abordagem dos consórcios/municípios

		AÇÕES					
		1	2	3	4	5	6
		Apresentação da proposta	Período de análise e Resposta	Acordos com consórcios/municípios	Formalização do Cronograma	Acompanhamento semestral	Relatório final
FOCOS DE ATUAÇÃO/RESPONSÁVEIS		FEAM/SECIR/SEMAD	MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS	SIGNATÁRIOS	SIGNATÁRIOS/CONSÓRCIOS E MUNICÍPIOS	FEAM/SECIR/SEMAD	SIGNATÁRIOS
	CIGRSES						
	CIMAJE						
	CIMMES						
	CODAMMA						
	CONVALES						
	IPER						
	UNIÃO DA SERRA GERAL						
	CIDAS						
	CONDAPAV						
	COMAR						
	CIMPLA						
	CIMAMS						
F5 entre 30.000 e 50.000 habitantes	06 municípios	Até 90 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação - Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
F3 Inativos	AMARP	Até 180 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação - Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
	CI Sul de Minas						
	CIDESI						
	CIESP						
	CIGRES						
	CIMAG						
	CIMASP						
	CIMBAJE						

Tabela 13 – Cronograma de abordagem dos consórcios/municípios

		AÇÕES					
		1	2	3	4	5	6
		Apresentação da proposta	Período de análise e Resposta	Acordos com consórcios/municípios	Formalização do Cronograma	Acompanhamento semestral	Relatório final
FOCOS DE ATUAÇÃO/RESPONSÁVEIS		FEAM/SECIR/SEMAD	MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS	SIGNATÁRIOS	SIGNATÁRIOS/CONSÓRCIOS E MUNICÍPIOS	FEAM/SECIR/SEMAD	SIGNATÁRIOS
	CIMEV						
	CIMFAS						
	CIMPAR						
	CIRSU Vale do Mucuri						
	CIS CAPARAÓ						
	CIZMAL						
	CODAP						
	COMASF						
	CONDEBAS						
	SIDAESSP						
	CONSMEPI						
F6 entre 20.000 e 30.000 habitantes	04 municípios	Até 180 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação
F7 abaixo de 20.000 habitantes	74 municípios	Até 210 dias da Assinatura do Termo de Cooperação	Até 30 dias da Ação 1	Até 15 dias da Ação 2	Até 7 dias da Ação 3	Durante a vigência do Termo de Cooperação Até 30 dias do fim de cada semestre	Até 90 dias do fim do Termo de Cooperação

As atividades básicas a serem acordadas entre os signatários deste Termo de Cooperação e os consórcios e municípios compõem o cronograma a seguir - Tabela 14.

Tabela 14 – Cronograma das atividades que comporão os Acordos a serem firmados com consórcios e municípios

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM ACORDADAS ENTRE SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E OS CONSÓCIOS E MUNICÍPIOS		
Ação	Prazo	Responsáveis
1 Contratação do estudo de concepção	Até 90 da assinatura do Termo de Cooperação	Consórcios/municípios
2 Conclusão dos Estudos de concepção	Até 90 da Ação 1	Empresas contratadas pelos Consórcios/municípios
3 Identificação de fontes de recursos	Até 120 da Ação 1	Consórcios/municípios e demais signatários e órgãos de fomento (FUNASA, BDMG, outros Governo de Minas não signatários, etc.)
4 Definição pelo melhor cenário	Até 30 da Ação 2	Consórcios/municípios e demais signatários
5 Contratação dos projetos e estudos ambientais (unidades de tratamento de resíduos orgânicos, unidades de triagem e comercialização de recicláveis, aterros sanitários, estações de transbordo, dentre outras que façam parte do sistema selecionado para atendimento aos consórcios/municípios)	Até 30 da Ação 4	Consórcios/municípios e fontes de recursos
6 Conclusão dos estudos e Projetos e Formalização dos processos para Análise Ambiental	Até 90 da Ação 5	Consórcios/municípios
7 Conclusão da Análise Ambiental	Até 12 meses da Ação 6	SEMAD/Consórcios/municípios
8 Implantação/otimização dos empreendimentos licenciados	Conforme cronograma aprovado na Ação 7	Consórcios/municípios e controle das fontes de recursos
9 Ações definidas nos cenários selecionados que não dependem de licenciamento (programas de coleta seletiva, elaboração/revisão dos PGIRS (baseados nos Estudos de Concepção),	Início em até 120 da Ação 5 e início de operação durante o período de implantação do sistema de gestão de RSU ²	Consórcios/municípios e demais signatários
10 Operação dos sistemas de gestão de RSU	Após conclusão da Ação 7 e da Ação 9	Consórcios/municípios
11 Manutenção dos sistemas de RSU	A partir da Ação 10	Consórcios/municípios
12 Monitoramento dos sistemas de RSU	A partir da Ação 10	Consórcios/municípios/FEAM/SEMAD

² Sistema de gestão de RSU – unidades existentes, unidades a serem implantadas, coleta seletiva, unidades de apoio técnico aos gestores

Anexo – Municípios mineiros, SUPRAM, População urbana 2016 e Consórcios Intermunicipais

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
1	Abadia dos Dourados	Triângulo Mineiro	5.278	RIDES
2	Abaeté	Alto São Francisco	20.819	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
3	Abre-Campo	Zona da Mata	8.205	Não
4	Acaiaca*	Zona da Mata	3.046	CIMVALPI (BRD)
5	Açucena*	Leste Mineiro	5.147	CIDES-LESTE (BRD)
6	Água Boa	Leste Mineiro	7.107	CONDEBAS
7	Água Comprida	Triângulo Mineiro	1.701	Não
8	Aguanil	Alto São Francisco	2.800	Não
9	Águas Formosas	Leste Mineiro	15.605	CIGRES
10	Águas Vermelhas	Jequitinhonha	10.398	CIMAMS
11	Aimorés	Leste Mineiro	20.720	Não (BRD)
12	Aiuruoca	Sul de Minas	4.046	CONCASS e CIMAG
13	Alagoa	Sul de Minas	1.260	Não
14	Albertina	Sul de Minas	2.382	CPGIRS e CIDAS
15	Além Paraíba	Zona da Mata	33.747	Não
16	Alfenas	Sul de Minas	74.965	CI Sul de Minas
17	Alfredo Vasconcelos	Zona da Mata	4.451	CODAMMA
18	Almenara	Jequitinhonha	35.060	CIMBAJE
19	Alpercata*	Leste Mineiro	6.270	CIDES-LESTE (BRD)
20	Alpinópolis	Sul de Minas	16.523	Não
21	Alterosa	Sul de Minas	11.446	CIDERSU
22	Alto Caparaó	Zona da Mata	4.631	CIDESI
23	Alto Jequitibá	Zona da Mata	5.541	CIDESI
24	Alto Rio Doce	Zona da Mata	5.469	CODAMMA
25	Alvarenga*	Leste Mineiro	2.132	CIMDOCE (BRD)
26	Alvinópolis*	Leste Mineiro	12.232	CIMVALPI (BRD) e CPGRS (BRD)
27	Alvorada de Minas	Jequitinhonha	1.799	COREMESP e CIMAJE
28	Amparo do Serra*	Zona da Mata	2.701	CIMVALPI (BRD)
29	Andradas	Sul de Minas	32.632	CPGIRS e AMARP
30	Andrelândia	Sul de Minas	10.423	CIMPAR
31	Angelândia	Jequitinhonha	4.869	CIMAJE
32	Antônio Carlos	Zona da Mata	8.932	CODAMMA
33	Antônio Dias*	Leste Mineiro	5.796	CIMVA (BRD)
34	Antônio Prado de Minas	Zona da Mata	1.169	Não
35	Araçaí	Central	1.878	CORESAB CENTRAL DE MINAS
36	Aracitaba	Zona da Mata	1.812	CIMPAR
37	Araçuaí	Jequitinhonha	25.717	CIDSMEJE
38	Araguari	Triângulo Mineiro	110.244	Não
39	Arantina	Sul de Minas	2.732	CIMAG
40	Araponga*	Zona da Mata	4.112	CIMVALPI (BRD)
41	Araporã	Triângulo Mineiro	6.451	CIDES

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
42	Arapuá	Triângulo Mineiro	2.308	Não
43	Araújos	Alto São Francisco	8.040	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
44	Araxá	Triângulo Mineiro	102.103	Não
45	Arceburgo	Sul de Minas	9.340	Não
46	Arcos	Alto São Francisco	37.096	CICANASTRA
47	Areado	Sul de Minas	12.800	Não
48	Argirita	Zona da Mata	2.347	CIMPAR e CIZMAL
49	Aricanduva	Jequitinhonha	2.291	CIMAJE
50	Arinos	Noroeste de Minas	13.674	CONVALES
51	Astolfo Dutra	Zona da Mata	13.089	CIMPAR
52	Ataléia	Leste Mineiro	7.605	Não
53	Augusto de Lima	Central	3.198	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
54	Baependi	Sul de Minas	15.127	Não
55	Baldim	Central	6.046	Não
56	BambuÍ	Alto São Francisco	20.756	Não
57	Bandeira	Jequitinhonha	2.551	CIMBAJE
58	Bandeira do Sul	Sul de Minas	5.283	AMARP
59	Barão de Cocais	Leste Mineiro	28.669	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
60	Barão do Monte Alto	Zona da Mata	4.160	Não
61	Barbacena	Zona da Mata	125.903	CODAMMA
62	Barra Longa*	Zona da Mata	2.429	CIMVALPI (BRD)
63	Barroso	Zona da Mata	20.265	CIGEDAS Vertentes
64	Bela Vista de Minas*	Leste Mineiro	9.747	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
65	Belmiro Braga	Zona da Mata	1.539	CIMPAR
66	Belo Horizonte	Central	2.513.451	Não
67	Belo Oriente*	Leste Mineiro	22.334	CIMVA (BRD)
68	Belo Vale	Central	4.284	Não
69	Berilo	Jequitinhonha	4.601	CIDSMEJE
70	Berizal	Norte de Minas	2.666	CIMAMS
71	Bertópolis	Leste Mineiro	3.041	CIGRES
72	Betim	Central	419.958	Não
73	Bias Fortes	Zona da Mata	1.824	CIMPAR
74	Bicas	Zona da Mata	13.854	CIESP
75	Biquinhas	Alto São Francisco	1.736	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
76	Boa Esperança	Sul de Minas	34.693	Não
77	Bocaina de Minas	Sul de Minas	3.108	Não
78	Bocaiúva	Norte de Minas	41.578	CODANORTE e CIMAMS
79	Bom Despacho	Alto São Francisco	47.154	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
80	Bom Jardim de Minas	Sul de Minas	5.985	CIMAG
81	Bom Jesus da Penha	Sul de Minas	3.324	Não
82	Bom Jesus do Amparo*	Leste Mineiro	2.734	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
83	Bom Jesus do Galho*	Leste Mineiro	10.713	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)

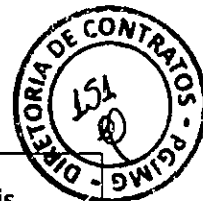
	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
84	Bom Repouso	Sul de Minas	7.001	CIMMES
85	Bom Sucesso	Sul de Minas	15.157	CONSANE
86	Bonfim	Central	3.924	Não
87	Bonfinópolis de Minas	Noroeste de Minas	4.175	CONVALES
88	Bonito de Minas	Norte de Minas	3.239	CIAMESF e CIMVALES
89	Borda da Mata	Sul de Minas	15.643	CIDAS
90	Botelhos	Sul de Minas	12.168	Não
91	Botumirim	Norte de Minas	3.923	CODANORTE e CIMAMS
92	Brás Pires	Zona da Mata	2.311	Não
93	Brasilândia de Minas	Noroeste de Minas	14.310	CONVALES
94	Brasília de Minas	Norte de Minas	22.561	CIAMESF e CIMAMS
95	Brasópolis	Sul de Minas	9.692	CIMASAS
96	Braúnas*	Leste Mineiro	1.869	CIMVA (BRD)
97	Brumadinho	Central	33.279	Não
98	Bueno Brandão	Sul de Minas	7.298	CIMMES e CIDAS
99	Buenópolis	Central	8.203	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
100	Bugre*	Leste Mineiro	2.032	CIMVA (BRD)
101	Burititis	Noroeste de Minas	18.972	CONVALES
102	Buritizero	Norte de Minas	25.172	CODANORTE e CIMAMS
103	Cabeceira Grande	Noroeste de Minas	5.974	CONVALES
104	Cabo Verde	Sul de Minas	8.783	Não
105	Cachoeira da Prata	Central	3.613	Não
106	Cachoeira de Minas	Sul de Minas	7.907	CIMASAS e CIMMES
107	Cachoeira de Pajeú	Jequitinhonha	5.352	Não
108	Cachoeira Dourada	Triângulo Mineiro	2.467	CIDES
109	Caetanópolis	Central	9.261	CORESAB CENTRAL DE MINAS
110	Caeté	Central	38.302	Não
111	Caiana	Zona da Mata	3.343	CIDESI
112	Cajuri*	Zona da Mata	2.131	CIMVALPI (BRD)
113	Caldas	Sul de Minas	8.215	CPGIRS e AMARP
114	Camacho	Alto São Francisco	1.507	CIMCOM
115	Camanducaia	Sul de Minas	17.467	CIMMES
116	Cambuí	Sul de Minas	25.423	Não
117	Cambuquira	Sul de Minas	11.135	CIMAG
118	Campanário	Leste Mineiro	2.976	IPER
119	Campanha	Sul de Minas	14.527	Não
120	Campestre	Sul de Minas	12.295	AMARP
121	Campina Verde	Triângulo Mineiro	15.394	CIDES
122	Campo Azul	Norte de Minas	6.958	CODANORTE e CIMAMS
123	Campo Belo	Alto São Francisco	51.630	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
124	Campo do Meio	Sul de Minas	10.412	CI Sul de Minas
125	Campo Florido	Triângulo Mineiro	6.321	CONVALE
126	Campos Altos	Triângulo Mineiro	14.091	Não
127	Campos Gerais	Sul de Minas	21.224	Não
128	Cana Verde	Alto São Francisco	4.301	CICANASTRA e CONSANE
129	Canaã*	Zona da Mata	2.278	CONRESOL e CIMVALPI (BRD)
130	Canápolis	Triângulo Mineiro	11.181	CIDES
131	Candeias	Alto São Francisco	11.087	CICANASTRA
132	Cantagalo	Leste Mineiro	2.909	Não
133	Caparaó	Zona da Mata	2.708	CIDESI
134	Capela Nova	Zona da Mata	2.509	CODAMMA
135	Capelinha	Jequitinhonha	28.245	CIMAJE
136	Capetinga	Sul de Minas	6.281	Não
137	Capim Branco	Central	8.967	Não
138	Capinópolis	Triângulo Mineiro	15.399	CIDES
139	Capitão Andrade	Leste Mineiro	4.221	Não
140	Capitão Enéias	Norte de Minas	12.932	CODANORTE
141	Capitólio	Alto São Francisco	7.117	CICANASTRA
142	Caputira*	Zona da Mata	4.917	CIMVALPI (BRD)
143	Caraí	Leste Mineiro	9.707	Não
144	Caranaíba	Central	1.453	CONDAPAV
145	Carandaí	Zona da Mata	20.901	CONDAPAV
146	Carangola	Zona da Mata	27.933	CIDESI
147	Caratinga	Leste Mineiro	77.707	CIDES-LESTE (BRD)
148	Carbonita	Jequitinhonha	7.217	CIMAJE
149	Careaçu	Sul de Minas	5.399	Não
150	Carlos Chagas	Leste Mineiro	13.766	Não
151	Carmésia	Leste Mineiro	1.404	Não
152	Carmo da Cachoeira	Sul de Minas	9.671	Não
153	Carmo da Mata	Alto São Francisco	9.412	CIMCOM
154	Carmo de Minas	Sul de Minas	11.771	CIDSESA e CIMAG
155	Carmo do Cajuru	Alto São Francisco	19.580	CIMCOM
156	Carmo do Paranaíba	Triângulo Mineiro	26.772	CISPAR
157	Carmo do Rio Claro	Sul de Minas	16.467	Não
158	Carmópolis de Minas	Alto São Francisco	14.172	Não
159	Carneirinho	Triângulo Mineiro	7.976	Não
160	Carrancas	Sul de Minas	3.130	CIGEDAS Vertentes
161	Carvalhópolis	Sul de Minas	2.807	CIDERSU e CI Sul de Minas
162	Carvalhos	Sul de Minas	2.473	CIMAG
163	Casa Grande	Central	1.385	CONDAPAV
164	Cascalho Rico	Triângulo Mineiro	2.204	RIDES e CIDES
165	Cássia	Sul de Minas	15.189	Não
166	Cataguases	Zona da Mata	72.138	CIZMAL

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
167	Catas Altas*	Leste Mineiro	4.713	CIMVALPI (BRD)
168	Catas Altas da Noruega	Central	1.987	Não
169	Catuji	Leste Mineiro	2.326	IPER
170	Catuti	Norte de Minas	3.014	UNIÃO DA SERRA GERAL
171	Caxambu	Sul de Minas	21.709	CIMAG
172	Cedro do Abaeté	Alto São Francisco	1.034	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
173	Central de Minas	Leste Mineiro	6.167	Não
174	Centralina	Triângulo Mineiro	9.627	CIDES
175	Chácara	Zona da Mata	2.094	CIMPAR
176	Chalé	Zona da Mata	3.492	CIS CAPARAÓ
177	Chapada do Norte	Jequitinhonha	7.600	CIDSMEJE e CIMAJE
178	Chapada Gaúcha	Norte de Minas	7.951	CONVALES
179	Chiador	Zona da Mata	1.819	Não
180	Cipotânea	Zona da Mata	3.980	CODAMMA
181	Claraval	Sul de Minas	2.983	Não
182	Claro dos Poções	Norte de Minas	5.581	CODANORTE
183	Cláudio	Alto São Francisco	24.160	CIMCOM
184	Coimbra*	Zona da Mata	5.949	CIMVALPI (BRD)
185	Coluna	Leste Mineiro	4.298	Não
186	Comendador Gomes	Triângulo Mineiro	1.759	CONVALE e CIMFAS
187	Comercinho	Jequitinhonha	3.733	CIDSMEJE
188	Conceição da Aparecida	Sul de Minas	6.877	Não
189	Conceição da Barra de Minas	Sul de Minas	3.098	CIGEDAS Vertentes
190	Conceição das Alagoas	Triângulo Mineiro	23.949	CONVALE
191	Conceição das Pedras	Sul de Minas	1.855	CIMASP
192	Conceição de Ipanema	Leste Mineiro	1.890	CIS CAPARAÓ
193	Conceição do Mato Dentro	Jequitinhonha	13.231	COREMESP
194	Conceição do Pará	Alto São Francisco	2.142	CIAS-CENTRO OESTE
195	Conceição do Rio Verde	Sul de Minas	12.265	CI Sul de Minas
196	Conceição dos Ouros	Sul de Minas	9.230	CIMASP
197	Cônego Marinho	Norte de Minas	2.681	CIAMESF, CIMVALES e CIMAMS
198	Confins	Central	6.545	Não
199	Congonhal	Sul de Minas	9.258	CIMMES
200	Congonhas*	Central	52.241	ECOTRES e CIMVALPI (BRD) e CODAP
201	Congonhas do Norte	Jequitinhonha	3.032	Não
202	Conquista	Triângulo Mineiro	6.247	CONVALE
203	Conselheiro Lafaiete	Central	120.734	ECOTRES e CODAP

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
204	Conselheiro Pena*	Leste Mineiro	19.432	CIMDOCE (BRD)
205	Consolação	Sul de Minas	1.075	CIMASP
206	Contagem	Central	652.083	Não
207	Coqueiral	Sul de Minas	7.078	CI Sul de Minas
208	Coração de Jesus	Norte de Minas	18.910	CODANORTE e CIMAMS
209	Cordisburgo	Central	6.983	CORESAB CENTRAL DE MINAS
210	Cordislândia	Sul de Minas	2.873	Não
211	Corinto	Central	21.949	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
212	Coroaci	Leste Mineiro	5.936	CONDEBAS
213	Coromandel	Triângulo Mineiro	22.891	CISPAR e RIDES
214	Coronel Fabriciano	Leste Mineiro	108.482	Não
215	Coronel Murta	Jequitinhonha	7.106	CIDSMEJE
216	Coronel Pacheco	Zona da Mata	2.504	CIMPAR
217	Coronel Xavier Chaves	Sul de Minas	2.250	CIGEDAS Vertentes
218	Córrego Danta	Alto São Francisco	2.241	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
219	Córrego do Bom Jesus	Sul de Minas	2.284	CIMMES
220	Córrego Fundo	Alto São Francisco	5.099	CICANASTRA
221	Córrego Novo	Leste Mineiro	2.268	Não (BRD)
222	Couto de Magalhães de Minas	Jequitinhonha	4.137	CIMAJE
223	Crisólita	Leste Mineiro	4.343	CIGRES
224	Cristais	Alto São Francisco	10.276	CICANASTRA
225	Cristália	Norte de Minas	3.585	CODANORTE e CIMAMS
226	Cristiano Ottoni	Central	4.550	CONDAPAV
227	Cristina	Sul de Minas	6.720	CIMASAS
228	Crucilândia	Central	3.415	Não
229	Cruzeiro da Fortaleza	Triângulo Mineiro	3.734	CISPAR
230	Cruzília	Sul de Minas	14.249	CIMAG
231	Cuparaque	Leste Mineiro	4.339	Não
232	Curral de Dentro	Jequitinhonha	6.560	CIGRSES e CIMAMS
233	Curvelo	Central	73.107	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
234	Datas	Jequitinhonha	3.544	CIMAJE
235	Delfim Moreira	Sul de Minas	4.102	CIMASAS
236	Delfinópolis	Sul de Minas	5.084	Não
237	Delta	Triângulo Mineiro	9.249	CONVALE
238	Descoberto	Zona da Mata	4.411	CIESP e CIMPAR
239	Desterro de Entre-Rios	Alto São Francisco	4.249	Não
240	Desterro do Melo	Zona da Mata	1.622	Não
241	Diamantina	Jequitinhonha	42.674	CIMAJE
242	Diogo de Vasconcelos*	Central	1.567	CIMVALPI (BRD)

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
243	Dionísio	Leste Mineiro	7.523	CIMVA (BRD) e CPGRS (BRD) e CONSMEPI
244	Divinésia	Zona da Mata	2.568	Não
245	Divino	Zona da Mata	12.304	Consórcio de Divino e CIDESI
246	Divino das Laranjeiras	Leste Mineiro	4.358	Não
247	Divinolândia de Minas	Leste Mineiro	6.353	Não
248	Divinópolis	Alto São Francisco	228.273	CIMCOM
249	Divisa Alegre	Jequitinhonha	6.383	Não
250	Divisa Nova	Sul de Minas	5.183	AMARP
251	Divisópolis	Jequitinhonha	7.412	Não
252	Dom Bosco	Noroeste de Minas	2.490	CONVALES
253	Dom Cavati*	Leste Mineiro	4.835	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)
254	Dom Joaquim	Leste Mineiro	3.153	COREMESP
255	Dom Silvério	Zona da Mata	4.411	Não
256	Dom Viçoso	Sul de Minas	1.383	CIDEESEA e CIMAG
257	Dona Eusébia	Zona da Mata	5.545	CIMPAR
258	Dores de Campos	Zona da Mata	9.255	CIGEDAS Vertentes
259	Dores de Guanhães	Leste Mineiro	2.271	CONDEBAS
260	Dores do Indaiá	Alto São Francisco	12.774	CIAS-CENTRO OESTE
261	Dores do Turvo	Zona da Mata	2.225	Consórcio Senador Firmino
262	Doresópolis	Alto São Francisco	1.281	CICANASTRA
263	Douradoquara	Triângulo Mineiro	1.353	RIDES e CIDES
264	Durandé	Zona da Mata	4.662	Não
265	Elói Mendes	Sul de Minas	22.954	CIDERSU
266	Engenheiro Caldas*	Leste Mineiro	9.223	CIDES-LESTE (BRD) e CIMDOCE (BRD)
267	Engenheiro Navarro	Norte de Minas	5.562	CODANORTE e CIMAMS
268	Entre-Folhas	Leste Mineiro	4.240	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)
269	Entre-Rios de Minas	Central	11.050	CODAP
270	Ervália	Zona da Mata	11.001	Não
271	Esmeraldas	Central	63.556	Não
272	Espera Feliz	Zona da Mata	17.111	CIDESI
273	Espinosa	Norte de Minas	20.594	UNIÃO DA SERRA GERAL
274	Espírito Santo do Dourado	Sul de Minas	1.783	CIMMES
275	Estiva	Sul de Minas	6.369	CIMMES
276	Estrela do Indaiá	Alto São Francisco	2.838	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
277	Estrela do Sul	Triângulo Mineiro	6.656	RIDES e CIDES
278	Estrela-d'Alva	Zona da Mata	1.910	CIZMAL
279	Eugenópolis	Zona da Mata	8.628	Não
280	Ewbank da Câmara	Zona da Mata	3.708	CIMPAR
281	Extrema	Sul de Minas	31.416	Não



	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
282	Fama	Sul de Minas	1.653	CI Sul de Minas
283	Faria Lemos	Zona da Mata	2.650	CIDESI
284	Felício dos Santos	Jequitinhonha	2.327	CIMAJE
285	Felisburgo	Jequitinhonha	5.891	CIMBAJE
286	Felixlândia	Central	12.508	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
287	Fernandes Tourinho*	Leste Mineiro	2.218	CIMDOCE (BRD)
288	Ferros	Leste Mineiro	5.211	Não
289	Fervedouro	Zona da Mata	6.383	Consórcio de Divino e CIDESI
290	Florestal	Central	6.263	Não
291	Formiga	Alto São Francisco	63.162	CICANASTRA
292	Formoso	Noroeste de Minas	6.730	CONVALES
293	Fortaleza de Minas	Sul de Minas	3.400	SIDAESSP
294	Fortuna de Minas	Central	2.279	Não
295	Francisco Badaró	Jequitinhonha	4.561	CIDSMEJE
296	Francisco Dumont	Norte de Minas	3.614	CODANORTE e CIMAMS
297	Francisco Sá	Norte de Minas	15.743	CODANORTE e CIMAMS
298	Franciscópolis	Leste Mineiro	2.520	IPER
299	Frei Gaspar	Leste Mineiro	2.490	IPER e CIRSU Vale do Mucuri
300	Frei Inocência	Leste Mineiro	7.753	CIMDOCE (BRD)
301	Frei Lagonegro	Leste Mineiro	649	Não
302	Fronteira	Triângulo Mineiro	15.616	Não
303	Fronteira dos Vales	Leste Mineiro	3.261	CIGRES
304	Fruta de Leite	Norte de Minas	2.452	CIGRSES e CIMAMS
305	Frutal	Triângulo Mineiro	51.822	CIMFAS
306	Funilândia	Central	2.231	Não
307	Galiléia	Leste Mineiro	6.085	Não (BRD)
308	Gameleiras	Norte de Minas	2.100	UNIÃO DA SERRA GERAL e CIMAMS
309	Glaucilândia	Norte de Minas	1.468	CODANORTE e CIMAMS
310	Goiabeira	Leste Mineiro	2.833	Não
311	Goianá	Zona da Mata	3.372	CIMPAR
312	Gonçalves	Sul de Minas	1.710	CIMASAS
313	Gonzaga	Leste Mineiro	3.784	Não
314	Gouveia	Jequitinhonha	8.780	CIMAJE e CORESAB CENTRAL DE MINAS
315	Governador Valadares*	Leste Mineiro	271.130	CIMDOCE (BRD)
316	Grão-Mogol	Norte de Minas	7.010	CODANORTE
317	Grupiara	Triângulo Mineiro	1.273	RIDES e CIDES
318	Guanhães	Leste Mineiro	28.930	Não
319	Guapé	Sul de Minas	8.444	Não
320	Guaraciaba	Zona da Mata	4.344	CIMVALPI (BRD)
321	Guaraciama	Norte de Minas	3.399	CODANORTE e CIMAMS
322	Guaranésia	Sul de Minas	17.757	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
323	Guarani	Zona da Mata	7.416	CIMPAR
324	Guarará	Zona da Mata	3.640	CIESP
325	Guarda-Mor	Noroeste de Minas	4.716	CONVALES
326	Guaxupé	Sul de Minas	49.422	Não
327	Guidoval	Zona da Mata	5.441	CIMPAR
328	Guimarânia	Triângulo Mineiro	6.653	CISPAR
329	Guiricema	Zona da Mata	4.609	Não
330	Gurinhata	Triângulo Mineiro	3.075	CIDES
331	Heliodora	Sul de Minas	4.725	CIMMES
332	Iapu*	Leste Mineiro	8.079	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)
333	Ibertioga	Zona da Mata	3.724	CODAMMA
334	Ibiá	Triângulo Mineiro	21.646	Não
335	Ibiáí	Norte de Minas	6.670	CODANORTE e CIMAMS
336	Ibiracatu	Norte de Minas	3.558	CODANORTE e CIMAMS
337	Ibiraci	Sul de Minas	10.083	Não
338	Ibirité	Central	175.399	Não
339	Ibitiúra de Minas	Sul de Minas	2.791	CPGIRS
340	Ibituruna	Sul de Minas	2.669	CIGEDAS Vertentes e AMARP
341	Icaraí de Minas	Norte de Minas	4.179	CIAMESF e CIMAMS
342	Igarapé	Central	38.606	Não
343	Igaratinga	Alto São Francisco	9.120	CIAS-CENTRO OESTE
344	Iguatama	Alto São Francisco	7.027	Não
345	Ijaci	Sul de Minas	6.156	CONSANE
346	Ilicínea	Sul de Minas	10.081	CI Sul de Minas
347	Imbé de Minas*	Leste Mineiro	2.962	CIDES-LESTE (BRD)
348	Inconfidentes	Sul de Minas	3.905	CIMMES e CIDAS
349	Indaiabira	Norte de Minas	3.194	CIMAMS
350	Indianópolis	Triângulo Mineiro	4.881	RIDES e CIDES
351	Ingaí	Sul de Minas	1.822	CONSANE
352	Inhapim*	Leste Mineiro	15.740	CIDES-LESTE (BRD)
353	Inhaúma	Central	4.743	Não
354	Inimutaba	Central	5.743	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
355	Ipaba*	Leste Mineiro	16.392	CIMVA (BRD)
356	Ipanema	Leste Mineiro	16.281	CIS CAPARAÓ
357	Ipatinga*	Leste Mineiro	255.321	CIMVA (BRD)
358	Ipiacu	Triângulo Mineiro	3.991	CIDES
359	Ipuiúna	Sul de Minas	8.378	AMARP
360	Iraí de Minas	Triângulo Mineiro	5.839	RIDES e CIDES
361	Itabira	Leste Mineiro	111.531	Não
362	Itabirinha	Leste Mineiro	9.506	Não
363	Itabirito	Central	48.690	CIMVALPI (BRD)
364	Itacambira	Norte de Minas	1.079	CODANORTE e CIMAMS

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
365	Itacarambi	Norte de Minas	14.668	CIAMESF e CIMAMS
366	Itaguara	Alto São Francisco	10.629	Não
367	Itaipé	Leste Mineiro	7.315	IPER
368	Itajubá	Sul de Minas	88.120	CIMASAS e CIMASP
369	Itamarandiba	Jequitinhonha	24.796	CIMAJE e CIMAMS
370	Itamarati de Minas	Zona da Mata	3.600	CIMPAR e CIZMAL
371	Itambacuri	Leste Mineiro	17.124	IPER e CIRSU Vale do Mucuri
372	Itambé do Mato Dentro	Leste Mineiro	992	Não
373	Itamogi	Sul de Minas	8.248	SIDAESSP
374	Itamonte	Sul de Minas	11.141	CIDEESEA e CIMAG
375	Itanhandu	Sul de Minas	13.118	CIDEESEA
376	Itanhomi*	Leste Mineiro	9.321	CIMDOCE (BRD)
377	Itaobim	Jequitinhonha	16.201	CIDSMEJE
378	Itapagipe	Triângulo Mineiro	11.217	Não
379	Itapecerica	Alto São Francisco	17.486	CIMCOM
380	Itapeva	Sul de Minas	4.964	CIMMES
381	Itatiaiuçu	Central	7.699	Não
382	Itaú de Minas	Sul de Minas	15.664	Não
383	Itaúna	Alto São Francisco	87.438	Não
384	Itaverava	Central	2.788	Não
385	Itinga	Jequitinhonha	1.759	CIDSMEJE
386	Itueta*	Leste Mineiro	3.752	CIGIRS e CIMDOCE (BRD)
387	Ituiutaba	Triângulo Mineiro	100.591	CIDES
388	Itumirim	Sul de Minas	4.887	CONSANE
389	Iturama	Triângulo Mineiro	36.340	Não
390	Itutinga	Sul de Minas	3.006	Não
391	Jaboticatubas	Central	13.372	Não
392	Jacinto	Jequitinhonha	9.756	CIMBAJE
393	Jacuí	Sul de Minas	5.090	SIDAESSP
394	Jacutinga	Sul de Minas	21.677	CIDAS
395	Jaguarapu	Leste Mineiro	2.435	Não
396	Jaíba	Norte de Minas	19.698	UNIÃO DA SERRA GERAL
397	Jampruca	Leste Mineiro	3.497	IPER
398	Janaúba	Norte de Minas	65.545	UNIÃO DA SERRA GERAL
399	Januária	Norte de Minas	46.010	CIAMESF, CIMVALES e CIMAMS
400	Japaraíba	Alto São Francisco	3.206	COMASF
401	Japonvar	Norte de Minas	3.964	CODANORTE e CIMAMS
402	Jeceaba	Central	3.006	CODAP
403	Jenipapo de Minas	Jequitinhonha	3.714	CIDSMEJE
404	Jequeri*	Zona da Mata	7.947	CIMVALPI (BRD)
405	Jequitai	Norte de Minas	5.760	CODANORTE e CIMAMS
406	Jequitibá	Central	2.602	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
407	Jequitinhonha	Jequitinhonha	19.647	CIMBAJE
408	Jesuânia	Sul de Minas	3.371	CIMAG
409	Joáima	Jequitinhonha	10.735	CIMBAJE
410	Joanésia*	Leste Mineiro	2.165	CIMVA (BRD)
411	João Monlevade	Leste Mineiro	78.815	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
412	João Pinheiro	Noroeste de Minas	40.617	CONVALES
413	Joaquim Felício	Central	2.722	CIMEV
414	Jordânia	Jequitinhonha	7.602	CIMBAJE
415	José Gonçalves de Minas	Jequitinhonha	1.540	CIDSMEJE e CIMAJE
416	José Raydan	Leste Mineiro	2.117	CONDEBAS
417	Josenópolis	Norte de Minas	2.909	CODANORTE e CIMAMS
418	Juatuba	Central	25.146	Não
419	Juiz de Fora	Zona da Mata	553.283	CIMPAR
420	Juramento	Norte de Minas	2.664	CODANORTE
421	Juruaia	Sul de Minas	6.171	Não
422	Juvenília	Norte de Minas	4.620	CIAMESF, CIMVALES e CIMAMS
423	Ladainha	Leste Mineiro	4.581	CIRSU Vale do Mucuri
424	Lagamar	Noroeste de Minas	5.546	Não
425	Lagoa da Prata	Alto São Francisco	49.560	Não
426	Lagoa dos Patos	Norte de Minas	3.392	CODANORTE e CIMAMS
427	Lagoa Dourada	Zona da Mata	7.302	CIGEDAS Vertentes
428	Lagoa Formosa	Triângulo Mineiro	14.169	CISPAR
429	Lagoa Grande	Noroeste de Minas	7.495	CONVALES
430	Lagoa Santa	Central	56.652	Não
431	Lajinha	Zona da Mata	13.521	CIS CAPARAÓ
432	Lambari	Sul de Minas	14.917	Não
433	Lamim	Zona da Mata	1.691	Não
434	Laranjal	Zona da Mata	5.410	CIZMAL
435	Lassance	Norte de Minas	4.288	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMAMS
436	Lavras	Sul de Minas	97.511	CONSANE
437	Leandro Ferreira	Alto São Francisco	2.540	CIAS-CENTRO OESTE
438	Leme do Prado	Jequitinhonha	2.293	CIMAJE
439	Leopoldina	Zona da Mata	48.234	Não
440	Liberdade	Sul de Minas	3.921	Não
441	Lima Duarte	Zona da Mata	13.796	CIMPAR
442	Limeira do Oeste	Triângulo Mineiro	5.866	Não
443	Lontra	Norte de Minas	6.450	CODANORTE e CIMAMS
444	Luisburgo	Zona da Mata	2.563	CIS CAPARAÓ
445	Luislândia	Norte de Minas	3.634	CIAMESF e CIMAMS

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
446	Luminárias	Sul de Minas	4.668	CONSANE
447	Luz	Alto São Francisco	16.691	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
448	Machacalis	Leste Mineiro	5.956	CIGRES
449	Machado	Sul de Minas	36.119	CIDERSU
450	Madre de Deus de Minas	Sul de Minas	4.155	CIGEDAS Vertentes
451	Malacacheta	Leste Mineiro	12.864	Não
452	Mamonas	Norte de Minas	3.446	CIMAMS
453	Manga	Norte de Minas	13.897	CIAMESF e CIMAMS
454	Manhuaçu	Zona da Mata	73.707	CIDESI
455	Manhumirim	Zona da Mata	19.108	CIS CAPARAÓ
456	Mantena	Leste Mineiro	22.865	Não
457	Mar de Espanha	Zona da Mata	11.744	CIESP e CIMPAP
458	Maravilhas	Alto São Francisco	5.859	CIAS-CENTRO OESTE
459	Maria da Fé	Sul de Minas	9.372	CIMASAS
460	Mariana*	Central	53.748	CIMVALPI (BRD)
461	Marilac	Leste Mineiro	3.661	Não
462	Mário Campos	Central	14.072	Não
463	Maripá de Minas	Zona da Mata	2.549	CIESP
464	Marliéria	Leste Mineiro	3.161	Não (BRD)
465	Marmelópolis	Sul de Minas	1.897	CIMASAS e CIMASP
466	Martinho Campos	Alto São Francisco	11.908	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
467	Martins Soares	Zona da Mata	3.291	CIS CAPARAÓ
468	Mata Verde	Jequitinhonha	7.102	Não
469	Materlândia	Leste Mineiro	2.236	CONDEBAS
470	Mateus Leme	Central	27.628	Não
471	Mathias Lobato*	Leste Mineiro	3.123	CIMDOCE (BRD)
472	Matias Barbosa	Zona da Mata	13.949	CIMPAP
473	Matias Cardoso	Norte de Minas	6.344	UNIÃO DA SERRA GERAL e CIMAMS
474	Matipó*	Zona da Mata	15.315	CIMVALPI (BRD)
475	Mato Verde	Norte de Minas	9.862	UNIÃO DA SERRA GERAL
476	Matozinhos	Central	33.587	Não
477	Matutina	Triângulo Mineiro	2.757	Não
478	Medeiros	Alto São Francisco	2.114	CIAS-CENTRO OESTE
479	Medina	Jequitinhonha	15.875	Não
480	Mendes Pimentel	Leste Mineiro	3.988	Não
481	Mercês	Zona da Mata	7.953	Não
482	Mesquita	Leste Mineiro	3.852	Não
483	Minas Novas	Jequitinhonha	15.670	CIMAJE
484	Minduri	Sul de Minas	3.646	Não
485	Mirabela	Norte de Minas	11.229	CODANORTE e CIMAMS
486	Miradouro	Zona da Mata	5.974	Não
487	Miraí	Zona da Mata	11.187	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
488	Miravânia	Norte de Minas	1.511	CIAMESF e CIMVALES
489	Moeda	Central	2.339	Não
490	Moema	Alto São Francisco	6.434	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
491	Monjolos	Central	1.439	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
492	Monsenhor Paulo	Sul de Minas	6.999	CI Sul de Minas
493	Montalvânia	Norte de Minas	10.401	CIAMESF, CIMVALES e CIMAMS
494	Monte Alegre de Minas	Triângulo Mineiro	16.740	CIDES
495	Monte Azul	Norte de Minas	12.792	UNIÃO DA SERRA GERAL e CIMAMS
496	Monte Belo	Sul de Minas	9.787	Não
497	Monte Carmelo	Triângulo Mineiro	42.816	RIDES e CIDES
498	Monte Formoso	Jequitinhonha	2.339	Não
499	Monte Santo de Minas	Sul de Minas	17.365	SIDAESSP
500	Monte Sião	Sul de Minas	18.576	CIMMES e CIDAS
501	Montes Claros	Norte de Minas	383.342	CODANORTE
502	Montezuma	Norte de Minas	4.405	CIMAMS
503	Morada Nova de Minas	Alto São Francisco	7.322	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
504	Morro da Garça	Central	1.828	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
505	Morro do Pilar	Jequitinhonha	2.752	Não
506	Munhoz	Sul de Minas	4.083	CIMMES
507	Muriaé	Zona da Mata	100.960	Não
508	Mutum	Leste Mineiro	16.064	CIS CAPARAÓ
509	Muzambinho	Sul de Minas	16.851	Não
510	Nacip Raydan	Leste Mineiro	2.052	Não
511	Nanuque	Leste Mineiro	37.659	Não
512	Naque*	Leste Mineiro	6.569	CIDES-LESTE (BRD)
513	Natalândia	Noroeste de Minas	2.712	CONVALES
514	Natércia	Sul de Minas	2.850	CIMMES
515	Nazareno	Sul de Minas	6.488	CIGEDAS Vertentes
516	Nepomuceno	Sul de Minas	22.253	Não
517	Ninheira	Norte de Minas	2.766	CIMAMS
518	Nova Belém	Leste Mineiro	1.449	Não
519	Nova Era	Leste Mineiro	16.074	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
520	Nova Lima	Central	89.085	Não
521	Nova Módica	Leste Mineiro	2.831	IPER
522	Nova Ponte	Triângulo Mineiro	12.624	4AMBIENTAL
523	Nova Porteirinha	Norte de Minas	4.203	UNIÃO DA SERRA GERAL
524	Nova Resende	Sul de Minas	10.496	Não
525	Nova Serrana	Alto São Francisco	87.312	CIAS-CENTRO OESTE
526	Nova União*	Central	3.310	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
527	Novo Cruzeiro	Leste Mineiro	14.330	IPER

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
528	Novo Oriente de Minas	Leste Mineiro	5.524	CIRSU Vale do Mucuri
529	Novorizonte	Norte de Minas	2.435	CIGRSES e CIMAMS
530	Olaria	Zona da Mata	1.130	CIMPAR
531	Olhos-d'Água	Norte de Minas	3.723	CODANORTE
532	Olímpio Noronha	Sul de Minas	2.482	CIDSESA e CIMAG
533	Oliveira	Alto São Francisco	37.717	CIMCOM
534	Oliveira Fortes	Zona da Mata	1.453	CODAMMA
535	Onça de Pitangui	Alto São Francisco	1.594	CIAS-CENTRO OESTE
536	Oratórios*	Zona da Mata	3.782	CIMVALPI (BRD)
537	Orizânia	Zona da Mata	2.406	CIDESI
538	Ouro Branco*	Central	35.382	ECOTRES e CIMVALPI (BRD) e CODAP
539	Ouro Fino	Sul de Minas	26.403	CIDAS e AMARP
540	Ouro Preto	Central	65.754	CIMVALPI (BRD)
541	Ouro Verde de Minas	Leste Mineiro	3.682	IPER e CIRSU Vale do Mucuri
542	Padre Carvalho	Norte de Minas	3.736	CODANORTE, CIGRSES e CIMAMS
543	Padre Paraíso	Jequitinhonha	12.271	CIDSMEJE
544	Pai Pedro	Norte de Minas	2.496	UNIÃO DA SERRA GERAL
545	Paineiras	Alto São Francisco	3.883	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
546	Pains	Alto São Francisco	7.104	CICANASTRA
547	Paiva	Zona da Mata	1.340	CODAMMA
548	Palma	Zona da Mata	5.401	CIZMAL
549	Palmópolis	Jequitinhonha	4.712	CIMBAJE
550	Papagaios	Central	13.286	CIAS-CENTRO OESTE
551	Pará de Minas	Alto São Francisco	87.634	Não
552	Paracatu	Noroeste de Minas	82.210	CONVALES
553	Paraguaçu	Sul de Minas	18.551	CIDERSU
554	Paraisópolis	Sul de Minas	17.772	CIMMES
555	Paraopeba	Central	21.502	CORESAB CENTRAL DE MINAS
556	Passa Tempo	Alto São Francisco	6.748	Não
557	Passabém	Leste Mineiro	1.035	Não
558	Passa-Quatro	Sul de Minas	13.470	Não
559	Passa-Vinte	Zona da Mata	1.517	Não
560	Passos	Sul de Minas	108.780	Não
561	Patis	Norte de Minas	3.110	CODANORTE e CIMAMS
562	Patos de Minas	Triângulo Mineiro	139.646	Não
563	Patrocínio	Triângulo Mineiro	80.869	CISPAR
564	Patrocínio do Muriaé	Zona da Mata	4.764	Não
565	Paula Cândido*	Zona da Mata	5.657	CIMVALPI (BRD)
566	Paulistas	Leste Mineiro	2.550	Não
567	Pavão	Leste Mineiro	5.738	Não
568	Peçanha	Leste Mineiro	10.577	Não
569	Pedra Azul	Jequitinhonha	22.096	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
570	Pedra Bonita	Zona da Mata	2.349	Consórcio de Divino e CIDESI
571	Pedra do Anta*	Zona da Mata	2.440	CIMVALPI (BRD)
572	Pedra do Indaiá	Alto São Francisco	2.396	CIMCOM
573	Pedra Dourada	Zona da Mata	1.439	CIDESI
574	Pedralva	Sul de Minas	6.958	Não
575	Pedras de Maria da Cruz	Norte de Minas	7.782	CIAMESF e CIMAMS
576	Pedrinópolis	Triângulo Mineiro	3.070	4AMBIENTAL
577	Pedro Leopoldo	Central	55.794	Não
578	Pedro Teixeira	Zona da Mata	1.197	CIMPAR
579	Pequeri	Zona da Mata	3.112	CIESP e CIZMAL
580	Pequi	Alto São Francisco	3.407	CIAS-CENTRO OESTE
581	Perdigão	Alto São Francisco	9.697	CIAS-CENTRO OESTE
582	Perdizes	Triângulo Mineiro	11.590	4AMBIENTAL
583	Perdões	Sul de Minas	19.157	CICANASTRA e CI Sul de Minas
584	Periquito*	Leste Mineiro	5.463	CIMVA (BRD)
585	Pescador	Leste Mineiro	3.578	IPER
586	Piau	Zona da Mata	2.001	CIMPAR
587	Piedade de Caratinga*	Leste Mineiro	5.769	CIDES-LESTE (BRD)
588	Piedade de Ponte Nova*	Zona da Mata	3.476	CIMVALPI (BRD)
589	Piedade do Rio Grande	Sul de Minas	3.719	CIGEDAS Vertentes
590	Piedade dos Gerais	Central	2.634	Não
591	Pimenta	Alto São Francisco	7.630	CICANASTRA
592	Pingo-d'Água	Leste Mineiro	4.516	Não
593	Pintópolis	Norte de Minas	3.323	CONVALES
594	Piracema	Alto São Francisco	3.354	Não
595	Pirajuba	Triângulo Mineiro	5.187	CONVALE
596	Piranga	Zona da Mata	7.564	Não
597	Piranguçu	Sul de Minas	1.866	CIMASAS e CIMASP
598	Piranguinho	Sul de Minas	5.285	CIMASAS e CIMASP
599	Pirapetinga	Zona da Mata	9.924	CIZMAL
600	Pirapora	Norte de Minas	55.434	CODANORTE e CIMAMS
601	Piraúba*	Zona da Mata	9.288	CIMVALPI (BRD)
602	Pitangui	Alto São Francisco	24.564	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
603	Piumhi	Alto São Francisco	31.134	CICANASTRA
604	Planura	Triângulo Mineiro	11.393	CONVALE e CIMFAS
605	Poço Fundo	Sul de Minas	9.797	CIDERSU e CIMMES
606	Poços de Caldas	Sul de Minas	161.796	Não
607	Pocrane	Leste Mineiro	5.505	CIS CAPARAÓ
608	Pompéu	Alto São Francisco	28.500	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
609	Ponte Nova*	Zona da Mata	54.400	CIMVALPI (BRD)

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
610	Ponto Chique	Norte de Minas	2.922	CODANORTE e CIMAMS
611	Ponto dos Volantes	Jequitinhonha	5.654	CIDSMEJE
612	Porteirinha	Norte de Minas	23.579	CIMAMS
613	Porto Firme*	Zona da Mata	6.527	CIMVALPI (BRD)
614	Poté	Leste Mineiro	9.865	CIRSU Vale do Mucuri
615	Pouso Alegre	Sul de Minas	136.623	CIMMES
616	Pouso Alto	Sul de Minas	3.779	CIDSESA
617	Prados	Sul de Minas	6.708	CIGEDAS Vertentes
618	Prata	Triângulo Mineiro	22.294	CIDES
619	Pratápolis	Sul de Minas	8.089	SIDAESSP
620	Pratinha	Triângulo Mineiro	1.919	Não
621	Presidente Bernardes	Zona da Mata	2.150	Não
622	Presidente Juscelino	Central	1.983	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
623	Presidente Kubitschek	Jequitinhonha	2.426	CIMAJE e CORESAB CENTRAL DE MINAS
624	Presidente Olegário	Triângulo Mineiro	14.464	CISPAR
625	Prudente de Moraes	Central	10.154	Não
626	Quartel Geral	Alto São Francisco	3.079	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
627	Queluzito	Central	8.307	CONDAPAV
628	Raposos	Central	15.682	Não
629	Raul Soares*	Zona da Mata	16.801	CIMVALPI (BRD)
630	Recreio	Zona da Mata	9.411	CIZMAL
631	Reduto	Zona da Mata	4.357	CIS CAPARAÓ
632	Resende Costa	Sul de Minas	9.774	CIGEDAS Vertentes
633	Resplendor	Leste Mineiro	13.281	CIGIRS e CIMDOCE (BRD)
634	Ressaquinha	Zona da Mata	3.273	CODAMMA
635	Riachinho	Noroeste de Minas	5.097	CONVALES
636	Riacho dos Machados	Norte de Minas	5.338	CIMAMS
637	Ribeirão das Neves	Central	322.329	Não
638	Ribeirão Vermelho	Sul de Minas	3.818	CONSANE
639	Rio Acima	Central	9.142	Não
640	Rio Casca*	Zona da Mata	11.555	CIMVALPI (BRD)
641	Rio do Prado	Jequitinhonha	2.776	CIMBAJE
642	Rio Doce	Zona da Mata	2.007	CIMVALPI (BRD)
643	Rio Espera	Zona da Mata	2.412	Não
644	Rio Manso	Central	3.082	Não
645	Rio Novo	Zona da Mata	8.211	CIMPAR
646	Rio Paranaíba	Triângulo Mineiro	8.164	CISPAR
647	Rio Pardo de Minas	Norte de Minas	15.796	CIMAMS
648	Rio Piracicaba*	Leste Mineiro	11.878	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
649	Rio Pomba	Zona da Mata	15.574	CIMPAR
650	Rio Preto	Zona da Mata	4.872	CIMPAR

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
651	Rio Vermelho	Jequitinhonha	6.084	CONDEBAS
652	Ritópolis	Sul de Minas	3.556	CIGEDAS Vertentes
653	Rochedo de Minas	Zona da Mata	2.115	CIESP e CIZMAL
654	Rodeiro	Zona da Mata	6.678	CIMPAR
655	Romaria	Triângulo Mineiro	2.936	RIDES
656	Rosário da Limeira	Zona da Mata	2.696	Não
657	Rubelita	Norte de Minas	2.642	CIGRSES e CIMAMS
658	Rubim	Jequitinhonha	8.047	CIMBAJE
659	Sabará	Central	131.793	Não
660	Sabinópolis	Leste Mineiro	11.148	CONDEBAS
661	Sacramento	Triângulo Mineiro	21.955	CONVALE
662	Salinas	Norte de Minas	33.767	CIGRSES e CIMAMS
663	Salto da Divisa	Jequitinhonha	6.253	CIMBAJE
664	Santa Bárbara	Leste Mineiro	27.728	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
665	Santa Bárbara do Leste	Leste Mineiro	4.653	Não
666	Santa Bárbara do Monte Verde	Zona da Mata	2.103	CIMPAR
667	Santa Bárbara do Tugúrio	Zona da Mata	2.311	CODAMMA
668	Santa Cruz de Minas	Sul de Minas	8.489	CIGEDAS Vertentes
669	Santa Cruz de Salinas	Jequitinhonha	1.549	CIGRSES e CIMAMS
670	Santa Cruz do Escalvado	Zona da Mata	2.140	CIMVALPI (BRD)
671	Santa Efigênia de Minas	Leste Mineiro	3.209	Não
672	Santa Fé de Minas	Norte de Minas	2.500	CONVALES
673	Santa Helena de Minas	Leste Mineiro	4.308	CIGRES
674	Santa Juliana	Triângulo Mineiro	11.721	4AMBIENTAL
675	Santa Luzia	Central	217.127	Não
676	Santa Margarida	Zona da Mata	8.169	Consórcio de Divino
677	Santa Maria de Itabira*	Leste Mineiro	6.600	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
678	Santa Maria do Salto	Jequitinhonha	3.942	CIMBAJE
679	Santa Maria do Suaçuí	Leste Mineiro	11.610	CONDEBAS
680	Santa Rita de Caldas	Sul de Minas	6.155	CPGIRS e AMARP
681	Santa Rita de Ibitipoca	Zona da Mata	2.636	CODAMMA
682	Santa Rita de Jacutinga	Zona da Mata	4.114	CIMPAR
683	Santa Rita de Minas*	Leste Mineiro	5.605	CIDES-LESTE (BRD)
684	Santa Rita do Itueto*	Leste Mineiro	2.484	CIMDOCE (BRD)

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
685	Santa Rita do Sapucaí	Sul de Minas	37.162	CIMASAS e CIMMES
686	Santa Rosa da Serra	Triângulo Mineiro	2.533	CISPAR
687	Santa Vitória	Triângulo Mineiro	16.839	CIDES
688	Santana da Vargem	Sul de Minas	5.572	Não
689	Santana de Cataguases	Zona da Mata	3.293	Não
690	Santana de Pirapama	Central	3.699	CORESAB CENTRAL DE MINAS
691	Santana do Deserto	Zona da Mata	1.767	CIMPAR
692	Santana do Garambéu	Sul de Minas	1.978	CODAMMA
693	Santana do Jacaré	Sul de Minas	4.695	CICANASTRA
694	Santana do Manhuaçu	Zona da Mata	4.273	CIS CAPARAÓ
695	Santana do Paraíso	Leste Mineiro	29.845	Não (BRD)
696	Santana do Riacho	Central	2.632	Não
697	Santana dos Montes	Central	2.508	CONDAPAV
698	Santo Antônio do Amparo	Sul de Minas	16.417	Não
699	Santo Antônio do Aventureiro	Zona da Mata	2.884	CIZMAL
700	Santo Antônio do Gramma	Zona da Mata	3.544	CIMVALPI (BRD)
701	Santo Antônio do Itambé	Jequitinhonha	1.654	CIMAJE e CONDEBAS
702	Santo Antônio do Jacinto	Jequitinhonha	7.795	CIMBAJE
703	Santo Antônio do Monte	Alto São Francisco	24.324	CIMCOM
704	Santo Antônio do Retiro	Norte de Minas	1.676	CIMAMS
705	Santo Antônio do Rio Abaixo	Leste Mineiro	1.089	Não
706	Santo Hipólito	Central	2.587	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
707	Santos Dumont	Zona da Mata	43.034	CIMPAR
708	São Bento Abade	Sul de Minas	4.820	Não
709	São Brás do Suaçuí	Central	3.383	CODAP
710	São Domingos das Dores	Leste Mineiro	3.338	Não
711	São Domingos do Prata	Leste Mineiro	11.372	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
712	São Félix de Minas	Leste Mineiro	2.468	Não
713	São Francisco	Norte de Minas	38.317	CIAMESF e CIMAMS

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
714	São Francisco de Paula	Alto São Francisco	4.997	CIMCOM
715	São Francisco de Sales	Triângulo Mineiro	4.802	Não
716	São Francisco do Glória	Zona da Mata	3.188	CIDESI
717	São Geraldo	Zona da Mata	9.104	Não
718	São Geraldo da Piedade	Leste Mineiro	1.488	Não
719	São Geraldo do Baixio	Leste Mineiro	3.005	Não
720	São Gonçalo do Abaeté	Noroeste de Minas	4.567	CISPAR
721	São Gonçalo do Pará	Alto São Francisco	9.055	CIAS-CENTRO OESTE
722	São Gonçalo do Rio Abaixo*	Leste Mineiro	5.083	CPGRS (BRD) e CONSMEPI
723	São Gonçalo do Rio Preto	Jequitinhonha	2.397	CIMAJE
724	São Gonçalo do Sapucaí	Sul de Minas	21.585	CI Sul de Minas
725	São Gotardo	Triângulo Mineiro	33.074	CISPAR
726	São João Batista do Glória	Sul de Minas	6.204	Não
727	São João da Lagoa	Norte de Minas	2.835	CODANORTE e CIMAMS
728	São João da Mata	Sul de Minas	2.104	CIDERSU e CIMMES
729	São João da Ponte	Norte de Minas	11.667	CODANORTE e CIMAMS
730	São João das Missões	Norte de Minas	3.190	CIAMESF e CIMAMS
731	São João Del Rei	Sul de Minas	85.598	CIGEDAS Vertentes
732	São João do Manhuaçu	Zona da Mata	5.283	CIS CAPARAÓ
733	São João do Manteninha	Leste Mineiro	3.688	Não
734	São João do Oriente*	Leste Mineiro	6.383	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)
735	São João do Pacuí	Norte de Minas	2.579	CODANORTE e CIMAMS
736	São João do Paraíso	Norte de Minas	13.693	CIMAMS
737	São João Evangelista	Leste Mineiro	11.081	Não
738	São João Nepomuceno	Zona da Mata	25.438	CIESP e CIZMAL
739	São Joaquim de Bicas	Central	21.604	Não
740	São José da Barra	Sul de Minas	5.742	Não
741	São José da Lapa	Central	13.001	Não
742	São José da Safira	Leste Mineiro	3.338	CONDEBAS
743	São José da Varginha	Alto São Francisco	3.102	Não
744	São José do Alegre	Sul de Minas	3.347	CIMASAS e CIMASP

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
745	São José do Divino	Leste Mineiro	3.090	IPER
746	São José do Goiabal	Leste Mineiro	3.867	CIMVALPI (BRD) e CPGRS (BRD) e CONSMEPI
747	São José do Jacuri	Leste Mineiro	2.847	Não
748	São José do Mantimento	Zona da Mata	1.545	CIS CAPARAÓ
749	São Lourenço	Sul de Minas	45.128	CIDEESEA
750	São Miguel do Anta	Zona da Mata	4.330	CONRESOL
751	São Pedro da União	Sul de Minas	2.835	Não
752	São Pedro do Suaçuí	Leste Mineiro	2.707	Não
753	São Pedro dos Ferros*	Zona da Mata	6.806	CIMVALPI (BRD)
754	São Romão	Norte de Minas	7.384	CIMAMS
755	São Roque de Minas	Alto São Francisco	5.030	CICANASTRA
756	São Sebastião da Bela Vista	Sul de Minas	3.149	CIMMES
757	São Sebastião da Vargem Alegre	Zona da Mata	2.093	Não
758	São Sebastião do Anta	Leste Mineiro	5.039	Não
759	São Sebastião do Maranhão	Leste Mineiro	4.152	CONDEBAS
760	São Sebastião do Oeste	Alto São Francisco	4.203	CIMCOM
761	São Sebastião do Paraíso	Sul de Minas	65.385	SIDAESSP
762	São Sebastião do Rio Preto	Leste Mineiro	1.034	Não
763	São Sebastião do Rio Verde	Sul de Minas	1.679	CIMAG
764	São Tiago	Sul de Minas	9.350	CIGEDAS Vertentes
765	São Tomás de Aquino	Sul de Minas	5.757	SIDAESSP
766	São Tomé das Letras	Sul de Minas	4.509	CI Sul de Minas
767	São Vicente de Minas	Sul de Minas	6.454	CIGEDAS Vertentes
768	Sapucai-Mirim	Sul de Minas	4.488	CIMASP
769	Sardoá	Leste Mineiro	2.800	Não
770	Sarzedo	Central	30.162	Não
771	Sem-Peixe*	Zona da Mata	1.816	CIMVALPI (BRD)
772	Senador Amaral	Sul de Minas	3.634	CIMMES
773	Senador Cortes	Zona da Mata	1.661	CIESP e CIMPAR
774	Senador Firmino	Zona da Mata	5.810	Consórcio Senador Firmino
775	Senador José Bento	Sul de Minas	731	CIMMES
776	Senador Modestino Gonçalves	Jequitinhonha	1.969	CIMAJE
777	Senhora de Oliveira	Zona da Mata	3.655	Não

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
778	Senhora do Porto	Leste Mineiro	1.323	CONDEBAS
779	Senhora dos Remédios	Zona da Mata	4.772	CODAMMA
780	Sericita*	Zona da Mata	4.268	CIMVALPI (BRD)
781	Seritinga	Sul de Minas	1.613	CONCASS
782	Serra Azul de Minas	Jequitinhonha	2.309	CONDEBAS
783	Serra da Saudade	Alto São Francisco	556	COMASF
784	Serra do Salitre	Triângulo Mineiro	9.065	CISPAR
785	Serra dos Aimorés	Leste Mineiro	7.314	Não
786	Serrania	Sul de Minas	7.104	CIDERSU
787	Serranópolis de Minas	Norte de Minas	1.851	UNIÃO DA SERRA GERAL
788	Serranos	Sul de Minas	1.658	CONCASS e CIMAG
789	Serro	Jequitinhonha	14.177	CIMAJE
790	Sete Lagoas	Central	228.540	Não
791	Setubinha	Jequitinhonha	3.705	Não
792	Silveirânia	Zona da Mata	1.690	Não
793	Silvianópolis	Sul de Minas	4.094	CIDERSU e CIMMES
794	Simão Pereira	Zona da Mata	1.832	CIMPAR
795	Simonésia	Zona da Mata	7.591	CIS CAPARAÓ
796	Sobralia*	Leste Mineiro	4.195	CIDES-LESTE (BRD)
797	Soledade de Minas	Sul de Minas	4.300	CIDEESEA e CIMAG
798	Tabuleiro	Zona da Mata	2.993	CIMPAR
799	Taiobeiras	Norte de Minas	28.093	CIMAMS
800	Taparuba	Leste Mineiro	2.119	CIS CAPARAÓ
801	Tapira	Triângulo Mineiro	3.076	Não
802	Tapiraí	Alto São Francisco	1.113	CIAS-CENTRO OESTE e COMASF
803	Taquaraçu de Minas	Central	2.361	Não
804	Tarumirim*	Leste Mineiro	8.949	CIMDOCE (BRD)
805	Teixeiras	Zona da Mata	8.342	CIMVALPI (BRD)
806	Teófilo Ottoni	Leste Mineiro	119.162	CIRSU Vale do Mucuri
807	Timóteo	Leste Mineiro	88.154	Não (BRD)
808	Tiradentes	Sul de Minas	6.357	CIGEDAS Vertentes
809	Tiros	Triângulo Mineiro	4.858	Não
810	Tocantins	Zona da Mata	14.318	CIMPAR
811	Tocos do Moji	Sul de Minas	1.374	CIMMES e CIDAS
812	Toledo	Sul de Minas	2.355	CIMMES
813	Tombos	Zona da Mata	7.987	CIDESI
814	Três Corações	Sul de Minas	72.020	CI Sul de Minas
815	Três Marias	Central	29.730	CORESAB CENTRAL DE MINAS e CIMEV
816	Três Pontas	Sul de Minas	50.656	CI Sul de Minas
817	Tumiritinga	Leste Mineiro	4.607	Não (BRD)
818	Tupaciguara	Triângulo Mineiro	23.510	Não
819	Turmalina	Jequitinhonha	14.803	CIMAJE

	Município	SUPRAM	População Urbana 2016	Consórcios Intermunicipais
820	Turvolândia	Sul de Minas	3.379	CIDERSU e CIMMES
821	Ubá	Zona da Mata	107.910	Não
822	Ubaí	Norte de Minas	7.480	CIAMESF e CIMAMS
823	Ubaporanga*	Leste Mineiro	7.537	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVA (BRD)
824	Uberaba	Triângulo Mineiro	319.654	CONVALE
825	Uberlândia	Triângulo Mineiro	650.130	CIDES
826	Umburatiba	Leste Mineiro	1.631	CIGRES
827	Unaí	Noroeste de Minas	69.330	CONVALES
828	União de Minas	Triângulo Mineiro	2.991	Não
829	Uruana de Minas	Noroeste de Minas	2.336	CONVALES
830	Urucânia	Zona da Mata	8.444	CIMVALPI (BRD)
831	Urucuia	Noroeste de Minas	8.233	CONVALES
832	Vargem Alegre	Leste Mineiro	5.038	Não
833	Vargem Bonita	Alto São Francisco	1.167	CICANASTRA
834	Vargem Grande do Rio Pardo	Norte de Minas	2.901	CIMAMS
835	Varginha	Sul de Minas	130.001	CI Sul de Minas
836	Varjão de Minas	Noroeste de Minas	5.979	CISPAR
837	Várzea da Palma	Norte de Minas	34.922	CODANORTE e CIMAMS
838	Varzelândia	Norte de Minas	11.578	CODANORTE e CIMAMS
839	Vazante	Noroeste de Minas	17.281	CONVALES
840	Verdelândia	Norte de Minas	5.756	UNIÃO DA SERRA GERAL
841	Veredinha	Jequitinhonha	4.140	CIMAJE
842	Veríssimo	Triângulo Mineiro	2.708	CONVALE
843	Vermelho Novo*	Zona da Mata	2.451	CIDES-LESTE (BRD) e CIMVALPI (BRD)
844	Vespasiano	Central	120.510	Não
845	Viçosa	Zona da Mata	73.304	CIMVALPI (BRD)
846	Vieiras	Zona da Mata	2.252	Não
847	Virgem da Lapa	Jequitinhonha	8.012	CIDSMEJE
848	Virgínia	Sul de Minas	4.434	Não
849	Virginópolis	Leste Mineiro	6.959	Não
850	Virgolândia	Leste Mineiro	3.490	Não
851	Visconde do Rio Branco	Zona da Mata	35.378	CIMVALPI (BRD)
852	Volta Grande	Zona da Mata	4.277	CIZMAL
853	Wenceslau Brás	Sul de Minas	1.400	CIMASAS e CIMASP